

#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR (Gov das Armas Prov do PA/1821) REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO



AVISO DE CONVOCAÇÃO NR 008-SSMR/8, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICOS ATUANTES NA ÁREA DE MEDICINA INTENSIVA, INFECTOLOGIA,
PEDIATRIA E ORTOPEDIA

2020/2021

# Sumário

DA FINALIDADE	3
DO AMPARO NORMATIVO	3
DO PÚBLICO-ALVO	5
DAS GENERALIDADES	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
DAS OBRIGAÇÕES MILITARES E DOS DEVERES MILITARES	7
DO VALOR MILITAR	7
DEVERES MILITARES	7
DAS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR	8
DOS REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO	8
DO PROCESSO SELETIVO	10
DISPOSIÇÕES GERAIS	10
FASES DO PROCESSO SELETIVO	11
I - SELEÇÃO INICIAL (1ª FASE)	11
ETAPA I - INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR PRELIMINAR	12
ETAPA II - DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA	13
ETAPA III - ENTREGA DE DOCUMENTOS E CURRÍCULOS	
ETAPA IV - AVALIAÇÃO CURRICULAR	15
2. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL	19
3. DAS DOCUMENTAÇÕES	22
4. DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	22
5. DOS CURSOS E DIPLOMAS	23
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA DESIGNAÇÃO DA INCORPORAÇÃO	23
7. PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO	23
ETAPA V - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	24
II - INSPEÇÃO DE SAÚDE (2ª FASE)	24
DAS GESTANTES	27
III - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (3ª FASE)	28
1. ETAPA I - FLEXÃO DE BRAÇOS	29
2. ETAPA II - ABDOMINAL SUPRA	29
3. ETAPA III - CORRIDA LIVRE	30
IV - REUNIÃO DE DESIGNAÇÃO (4ª FASE)	31

( <u>Página 2 de 57 cont. do Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020</u> )	
V - SELEÇÃO COMPLEMENTAR - PRÉ-INCORPORAÇÃO (5ª FASE)3	1
VI - INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO (6ª FASE)	2
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	2
DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO VOLUNTÁRIO NO PROCESSO SELETIVO	3
DA CONVOCAÇÃO	4
DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS	4
DAS DESPESAS COM O PROCESSO SELETIVO	5
DAS VAGAS PARA AS ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS	5
DAS FASES DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO	5
DO LICENCIAMENTO	5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6
ANEXOS	7
CALENDÁRIO DE EVENTOS	8
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS39	9
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	2
FICHA DE PONTUAÇÃO4	5
DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO4	7
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR4	8
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS49	9
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ50	0
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA5	1
ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO5	2
LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA5	3
PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO54	4
REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO5!	5
REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO50	6
ÁREAS PROFISSIONAIS DE INTERESSE DA 8ª REGIÃO MILITAR5	7

O Comando da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e a realização do processo seletivo, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) para formação de cadastro de reserva e eventual incorporação e prestação do Serviço Militar por profissionais de nível superior, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas relacionadas às respectivas áreas de formação, os quais serão incorporados ao Exército, no posto inicial de Aspirante a Oficial Temporário, nos termos das legislações a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação.

# CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Este Aviso de Convocação tem por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos aprovados para a inscrição e participação no processo visando à seleção de profissionais ao Estágio de Adaptação e Serviço, em diversas áreas de nível superior, no âmbito da 8ª Região Militar.

#### **CAPÍTULO II**

#### DO AMPARO NORMATIVO

- 1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- 2. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército).
- **3.** Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965 e alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- **4.** Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas e dá outras providências), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- **5.** Lei n° 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- **6.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN).
- **7.** Lei nº 13.321, de 27 de julho de 2016 (Altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas).
- **8.** Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares).
- 9. Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelo Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.
- **10.** Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército RCORE / R-68), alterado pelo Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013.
- **11.** Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das forças armadas, altera as leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.
- 12. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 (Regulamenta o Artigo 80 da LDBEN).
- **13.** Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos).
- **14.** Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas).

- **15.** Portaria nº 052 Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei).
- **16.** Portaria nº 089 EME, de 7 de novembro de 2002 (Treinamento Físico Militar, 3ª Edição, 2002).
- 17. Portaria nº 462 Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe IG 10-68).
- **18.** Portaria nº 816 Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1 ou RISG).
- **19.** Portaria nº 032 EME, de 31 de março de 2008 (Aprova as Diretrizes para o Treinamento Físico Militar e suas Avaliações).
- **20.** Portaria nº 171 DGP, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário SvTT).
- **21.** Portaria nº 081 DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz).
- **22.** Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário EB30-N-30.009).
- **23.** Portaria\_n° 011 DGP, 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivo da Portaria n° 046, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário), alteradas pelas Portarias n° 133-DGP, de 29 Jun 10, n° 211-DGP, de 6 Out 10, n° 067-DGP de 11 Maio 11, n° 181-DGP, de 5 Dez 11, n° 067-DGP, de 30 Abr 12 e n° 102, de 30 Abr 15.
- **24.** Portaria nº 354 EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª edição, 2015).
- **25.** Portaria nº 1.639 Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército IGPMEx EB 10 IG 02.022).
- **26.** Portaria nº 305 DGP, de 13 de dezembro de 2017. Aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército- IRPMEx EB30-IR-10.007, e dá outras providências.
- **27.** Portaria n° 306 DGP, de 13 de dezembro de 2017. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército NTPMEx EB30-N-20.008, e dá outras providências.
- **28.** Portaria Normativa nº 89/GM-MD, de 22 de outubro de 2019 (Plano Geral de Convocação 2021 PGC 2021).
- **29.** Portaria nº 01/2019 DGP, de 2 de dezembro de 2019 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2021 ICC/2021).
- **30.** Plano Regional de Convocação (PRC) 2020/2021, do Comando da 8ª Região Militar, de 30 de março de 2020.
- **31.** Resolução CNS/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 (Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu em nível de Especialização*).
- **32.** Resolução n° 6, de 20 de setembro de 2012, do MEC.

# CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

- Art. 1º O presente certame destina-se a selecionar cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, para a realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), como Oficial Temporário, para a prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, que tenham concluído o ensino de nível superior, com habilitação para o desempenho da profissão nas especialidades de interesse do Comando da 8ª Região Militar, e que atendam às condições e às normas estabelecidas neste Aviso de Convocação.
- Art. 2° O(A) voluntário(a) que for incorporado(a) às fileiras do Exército, durante a realização do Estágio, poderá ser empregado(a), em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, nas organizações a que estiverem vinculados(as), bem como em missões que se destinam a defender a pátria e a garantir aos poderes constituídos, a lei e a ordem, conforme o previsto nos Artigo 5° e 6° da Lei n° 6.880, de 09 de dezembro de 1980 e Artigo 142, caput, da CRFB/1988.
- Art. 3° Os(As) voluntários(as) convocados(as) para incorporação que façam parte do quadro societário de empresa privada deverão atentar para o Artigo 29 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o qual prevê: "ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada".

# CAPÍTULO IV DAS GENERALIDADES

#### Art. 4° Definições:

- I -ASPIRANTE-A-OFICIAL: é o Posto que membros das Forças Armadas ocupam após a sua formação, em caráter probatório, antes de serem promovidos ao primeiro Posto de Oficial, quer seja, o de 2º Tenente.
- II -OFICIAIS TEMPORÁRIOS: são militares cuja permanência é transitória e por tempo determinado no serviço ativo do Exército, <u>não podendo adquirir estabilidade</u>, nos termos do art. 3°, § 3° do Estatuto dos Militares, necessitando de mérito para a obtenção de possíveis concessões de prorrogações de tempo de serviço e submetido, no que for aplicável, às legislações militares, a partir da sua incorporação.
- **III** -ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO (EAS): é o período de 01 (um) ano, dividido em 02 (duas) fases: <u>a primeira fase</u> com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, destina-se a adaptar o cidadão convocado à vida militar, e a <u>segunda fase</u> é destinada à aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais.
- IV -<u>CONVOCAÇÃO À INCORPORAÇÃO</u>: é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.
- V -<u>INCORPORAÇÃO</u>: é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.
- VI -<u>O CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS</u>: é um cadastro de voluntários (as) aptos (as) a serem incorporados (as) em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 8ª Região Militar, ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação ao qual estão atrelados.
- **VII -** <u>E-MEC</u>: é um sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil. Todos os pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, renovação e reconhecimento de cursos, além dos processos de aditamento, que são modificações de processos (<u>http://portal.mec.gov.br</u>).

VIII - <u>CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)</u>: é uma norma de classificação descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais, é usado para identificar as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios. O CBO é definido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, essa informação deve ser utilizada no preenchimento da Carteira de Trabalho do seu empregado (<a href="http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf">http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf</a>).

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 5° A Seleção para Oficial Temporário, no âmbito da 8ª Região Militar (8ª RM), será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE) para o Estágio de Adaptação e Serviço, composta por militares do Exército Brasileiro, com funcionamento regulado por este Aviso de Convocação, tendo suas decisões homologadas pelo Comando da 8ª Região Militar.
- Art. 6° O Comando da 8ª Região Militar, nos termos da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, art. 27, § 1°, inciso I, que prevê a idade máxima para o ingresso será de 40 (quarenta) para os voluntários (as) incorporarem na OM que executarão a 1ª fase do Estágio de Serviço Técnico.
- Art. 7° O processo seletivo visa à ocupação de cargos (vagas) em áreas de interesse da 8ª Região Militar para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais relacionados ao desempenho de funções específicas de nível superior, bem como para a realização de outras atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, tais como participação em serviços de escala, instrução, formaturas, composição de comissões, representações e operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), cujo desempenho caiba ao Oficial Subalterno (Aspirante a Oficial, 2° Tenente e 1° Tenente), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.
- Art. 8° Os incorporados para o Estágio de Adaptação e Serviço são denominados Oficiais Temporários.
- Art. 9° O(A) voluntário(a) aprovado(a) em todas as etapas e classificado(a) dentro do número de vagas será incorporado(a) ao Exército, no posto inicial de Aspirante a Oficial Temporário ou no posto em que se encontrarem, quando Oficiais da Reserva de 2ª Classe (R/2), por um período de 12 (doze) meses, podendo ou não obter prorrogações do tempo de serviço, por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, conforme legislação específica, até completar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses
- Art. 10. A prestação do serviço militar temporário tem caráter voluntário, não sendo assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento.
- Art. 11. Durante o processo seletivo, <u>não há</u> por parte do Exército Brasileiro compromisso quanto à incorporação dos (as) voluntários (as) e designação para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, <u>a expectativa de direito</u> à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de cargo (vaga), levando-se em consideração o efetivo máximo de Oficiais Temporários autorizados para a 8ª Região Militar.
- Art. 12. O exercício das atividades dos(as) voluntários(as) selecionados(as) e incorporados(as) dar-se-á na localidade abrangida pela 8ª Região Militar, para as quais os(as) mesmos(as) se inscreveram.
- Art. 13. As datas previstas para a realização das atividades do processo seletivo seguirão o previsto no Calendário de Eventos (*Anexo "A"*).
- Art. 14. O presente Aviso de Convocação visa à seleção, em caráter de cadastro reserva, enquanto perdurar a validade do presente certame, para eventual preenchimento de vagas nas áreas, conforme *Anexo* "O".
- Art. 15. Os Oficiais Temporários estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

- Art. 16. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente na página eletrônica da 8ª Região Militar (http://www.8rm.eb.mil.br).
- Art. 17. A partir da data da publicação do resultado da Avaliação Curricular, o(a) voluntário(a) deverá acompanhar, *via internet*, no endereço eletrônico da 8ª Região Militar, a publicação das demais fases do processo seletivo.
- Art. 18. Em <u>razão da natureza militar da atividade</u> a ser desempenhada pelos(as) convocados(as) e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- Art. 19. <u>Durante as fases do processo, o(a) voluntário(a) deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de aquartelamento</u>, não podendo trajar bermudas, corsários ou similares, sandálias abertas, camisetas sem manga, minissaias, boné, blusa curta ou decotada, roupas transparentes ou calça legging. Caso contrário, será impedida a sua entrada na OM.
- Art. 20. O <u>cadastro de reserva</u> deste processo seletivo será composto por todos(as) os(as) voluntários(as), devidamente inscritos(as), <u>mesmo que eventualmente não tenham sido chamados para as fases seguintes deste certame</u>, previstas no Cronograma Inicial de Atividades. Ressalte-se, contudo, que não há garantia de incorporação, a qual estará sujeita às seguintes condições:
  - a) abertura/disponibilidade de vagas;
  - b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
  - c) interesse da administração pública.
- Art. 21. As dúvidas serão retiradas mediante encaminhamento de e-mail para o endereço eletrônico *faleconosco.ottsttcet8rm@gmail.com* e por Frequently Asked Questions FAQ (perguntas frequentes), sendo obrigatória a leitura e a compreensão deste Aviso de Convocação, que será o instrumento de orientação do(a) voluntário(a).

#### CAPÍTULO VI

## DAS OBRIGAÇÕES MILITARES E DOS DEVERES MILITARES

## SEÇÃO I

#### **DO VALOR MILITAR**

- Art. 22. São manifestações essenciais do valor militar:
- I. o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria até com o sacrifício da própria vida;
  - II. o civismo e o culto das tradições históricas;
  - III. a fé na missão elevada das Forças Armadas;
  - IV. o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve;
  - V. o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida; e
  - VI. o aprimoramento técnico-profissional.

## SEÇÃO II

#### **DEVERES MILITARES**

- Art. 23. Os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço, e compreendem, essencialmente:
- I. a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;

- II. o culto aos Símbolos Nacionais;
- III. a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV. a disciplina e o respeito à hierarquia;
- V. o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens; e
- VI. a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

## SEÇÃO III

#### DAS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR

- Art. 24. São características da profissão militar, as quais o(a) voluntário(a) depois de incorporado(a) estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento.
- I. <u>RISCO DE MORTE</u>: o exercício da atividade militar, por natureza, exige o comprometimento da própria vida.
- II. <u>SUJEIÇÃO A PRECEITOS RÍGIDOS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA</u>: ao ingressar nas Forças Armadas, o militar tem de obedecer a rígidas normas disciplinares e a estritos <u>princípios</u> hierárquicos, que condicionam toda a sua vida pessoal e profissional.
- III. <u>DISPONIBILIDADE PERMANENTE</u>: o militar se mantém disponível para o serviço ao longo das 24 horas do dia, sem direito a reivindicar qualquer remuneração extra, compensação de qualquer ordem ou cômputo de serviço especial.
- IV. <u>VIGOR FÍSICO</u>: as atribuições que o militar desempenha, não só por ocasião de eventuais, conflitos, para os quais deve estar sempre preparado, inclusive, no tempo de paz, exigemlhe elevado nível de saúde física e mental. O militar é submetido, durante todo tempo no serviço ativo, a periódicos exames médicos e testes de aptidão física, que condicionam a sua permanência na Força Terrestre.
- V. *FORMAÇÃO ESPECÍFICA E APERFEIÇOAMENTO CONSTANTE*: o exercício da profissão militar exige uma rigorosa e diferenciada formação.
- VI. <u>PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES POLÍTICAS</u>: o militar na ativa é proibido de filiar-se a partidos e de participar de atividades políticas, especialmente as de cunho político-partidário.
- VII. <u>PROIBIÇÃO DE SINDICALIZAR-SE E DE PARTICIPAÇÃO EM GREVES OU</u> <u>EM QUALQUER MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO</u>: o impedimento de sindicalização advém da rígida hierarquia e disciplina, por ser inaceitável que o militar possa contrapor-se à instituição a que pertence, devendo-lhe fidelidade irrestrita. A proibição de greve decorre do papel do militar na defesa do país, interna e externa, tarefa prioritária e essencial do Estado.
- VIII. <u>MOBILIDADE GEOGRÁFICA</u>: o militar das Forças Armadas poderá ser empregado em qualquer local do Território Nacional a qualquer momento, inclusive, no exterior se assim a missão lhe exigir.

## CAPÍTULO VII

## DOS REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO

- Art. 25. O(A) voluntário(a) à realização do Estágio de Adaptação e Serviço deverá satisfazer os seguintes requisitos:
  - I. ser voluntário(a);
- II. ser brasileiro(a) nato(a) de acordo com o Parecer nº 00200/2019-CONJUR-MD/CGU/AGU, de 05/04/2019;
  - III. ter, no máximo, 40 (quarenta) anos de idade até a data de incorporação.

- IV. os(as) voluntários(as) que ingressarem nas fileiras do Exército Brasileiro, no limite máximo da idade permitida de 40 (quarenta) anos, poderão fazer jus às prorrogações sucessivas de tempo de serviço, observado o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) anos de idade na ativa, como estabelecido na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares);
- V. ter concluído(a) com aproveitamento, até o último dia de inscrição, prevista no Calendário de Eventos (Anexo "A"), sem pendência, em instituição de ensino superior, regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação, o respectivo curso de especialização na área de interesse da Força, que o habilite ao exercício do cargo, conforme as exigências das áreas previstas no Anexo "O";
- VI. possuir, na data da incorporação, <u>no máximo 05 (cinco) anos de serviço militar</u>, contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros;
  - VII. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (voluntários do sexo masculino);
  - VIII. estar em dia com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;
    - IX. não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:
- a) condenado(a) em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena;
- b) responsabilizado(a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; e
- c) caso o(a) voluntário(a) esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, aos processos referenciados nas alíneas a) ou b) do inciso VIII deste artigo, deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial, com a devida <u>Certidão de "Objeto e Pé"</u> (<a href="http://www.stf.jus.br/portal/certidao/gerarcertidaoonline.asp">http://www.stf.jus.br/portal/certidao/gerarcertidaoonline.asp</a>) lavrada pela serventia judicial na qual tramita à ação.
- X. o voluntário(a) condenado(a) judicialmente, com sentença penal transitado em julgado deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o *Artigo 651 e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969* (Código Processual Penal Militar CPPM);
- XI. não estar na condição de réu em ação penal, verificar o Artigo 743 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 Código de Processo Penal;
- XII. se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar (reservista), estar em dia com o Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR), ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento "<u>BOM</u>" e não ter sido licenciado por motivo disciplinar, a ser comprovado com a apresentação dos assentamentos militares.
- XIII. o(a) voluntário(a) licenciado(a) ao bem da disciplina ou excluído(a) das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o § 6°, do Artigo 110, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamenta da lei do Serviço Militar Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965);
  - XIV. se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:
  - a) não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;
  - b) não ser Oficial ou Sargento de carreira ou praça estabilizada;
- c) se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento " $\underline{BOM}$ ", ou em classificação equivalente da Força específica; e

- d) possuir parecer favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor para participar da seleção, conforme <u>Anexo "L"</u>, devendo estar, no mínimo, no comportamento "<u>BOM</u>", não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.
  - XV. estar regularmente inscrito e com registro ativo em Conselho de Classe;
- XVI. se do sexo feminino, <u>não estar grávida na fase de realização do Exame de Aptidão</u> <u>Física e tampouco durante a 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço</u>, devido à incompatibilidade do estado de gravidez com os esforços físicos das atividades militares a serem desenvolvidas nessas fases, evitando risco à vida do feto e da própria candidata. <u>O estado de gravidez deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Presidente da Comissão de Seleção Especial</u>;
- XVII. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de Inspeção de Saúde e apresentação de exames complementares;
  - XVIII. obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo;
- XIX. atender aos demais requisitos do processo seletivo no aspecto físico, cultural, psicológico e moral;
- XX. o(a) voluntário(a) à incorporação deverá também, satisfazer os seguintes requisitos básicos:
  - a) ter, no mínimo, 1,60 m de altura, se do sexo masculino, e 1,55 m, se do sexo feminino;
- b) ter sido "**Apto**" ou "**Apta**" na Avaliação Curricular, na Inspeção de Saúde e no Exame de Aptidão Física do processo seletivo; e
- c) atender, obrigatoriamente, no mínimo, aos requisitos exigidos para a área postulada, conforme o Anexo "O".

# CAPÍTULO VIII DO PROCESSO SELETIVO

## SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de claros em Organização Militar (OM) referentes aos cargos relacionados com áreas de interesse da 8ª Região Militar, de acordo com a necessidade anual de convocação. Destina-se, ainda, à formação de Cadastro Reserva (CR) para preenchimento extemporâneo e eventual de claro. Trata-se de Serviço Militar, de caráter voluntário, transitório e por tempo determinado, a ser prestado por profissionais de nível superior das áreas/habilitações técnicas constantes no *Anexo "O"*, na 8ª Região Militar (que abrange os Estados do Pará, Macapá e Maranhão) para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas. Esses profissionais terão aproveitamento, ainda, no serviço ativo da Força Terrestre em atividades militares como serviço de escala, exercícios no terreno e outras, cujo desempenho caiba ao Oficial subalterno.
- Art. 27. Todas as etapas do processo seletivo serão divulgadas na página eletrônica da 8ª Região Militar (http://www.8rm.eb.mil.br), competindo ao(a) voluntário(a) acompanhar, por meio da internet, todas as publicações, as quais se relacionam à Inscrição, chamada para a Avaliação Curricular, Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física, Reunião ou outras convocações que se fizerem necessárias, recaindo sobre o(a) voluntário(a) a responsabilidade pelo acompanhamento do processo.
- Art. 28. Os(As) voluntários(as) selecionados(as) para as diferentes fases do processo, que não comparecerem nos dias e horários estabelecidos neste Aviso, bem como deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória, serão eliminados.
- Art. 29. A participação no processo de seleção implicará em total aceitação destas instruções e demais regulamentos pertinentes. O desrespeito às suas disposições ocasionará a

- Art. 30. O *militar temporário da ativa do Exército* poderá participar do processo seletivo, para isto deverá:
- I. deverá apresentar um documento da Organização Militar com parecer favorável do Comandante, para que possa participar do processo seletivo, conforme modelo do *Anexo "L"*;
  - II. realizar a inscrição, conforme o calendário geral;
- III. se aprovado, aguardar o licenciamento por término de tempo de serviço *ex officio*, de acordo com inciso X do art. 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, caso a incorporação seja posterior ao término do tempo de serviço ou, caso a incorporação seja anterior ao término do tempo de serviço, deverá solicitar o licenciamento a pedido; e
  - IV. aguardar a chamada para a incorporação.
- Art. 31. <u>O processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano</u>, a contar do último dia da data final do período de inscrição, constante do Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>), podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério do Comando da 8ª Região Militar.

Parágrafo único. Em eventual prorrogação, por um período de até 12 (doze) meses, desde que haja interesse do serviço, após conclusão de todas as etapas deste edital, será obedecida a ordem de classificação de todos(as) voluntários(as).

Art. 32. Todas as fases do processo seletivo serão realizadas na cidade onde o(a) voluntário(a) optou, conforme <u>Anexo "K"</u>, <u>com exceção da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) e a Incorporação</u>.

Parágrafo único. A critério do Comando da 8ª Região Militar, caso necessário, poderá ser designada outra cidade para a realização de alguma fase do processo seletivo.

# SEÇÃO II

#### FASES DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 33. O processo seletivo é composto das 06 (seis) fases:
  - I. SELEÇÃO INICIAL;
  - II. INSPEÇÃO DE SAÚDE;
  - III. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA;
  - IV. REUNIÃO DE DESIGNAÇÃO;
  - V. SELEÇÃO COMPLEMENTAR (PRÉ-INCORPORAÇÃO); e
  - VI. INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO.

## I - SELEÇÃO INICIAL (1ª FASE)

- Art. 34. A Seleção Inicial é composta por 05 (cinco) etapas:
  - ETAPA I Inscrição (via Internet) e Avaliação Curricular Preliminar;
  - ETAPA II Divulgação da Relação Geral Inicial Pontuada;
  - ETAPA III Entrega de documentos e currículos;
  - ETAPA IV Avaliação Curricular; e
  - ETAPA V Resultado Final da Avaliação Curricular.

## ETAPA I - INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR PRELIMINAR

- Art. 35. Não possui caráter eliminatório e é gratuita.
- Art. 36. A inscrição implicará a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação e seus anexos. O(A) voluntário(a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário o(a) voluntário(a) será eliminado(a) do processo seletivo.
- Art. 37. A inscrição consiste de um cadastro prévio que <u>não obrigará a Administração</u> <u>Militar a chamar ou inscrever todas as especialidades para participar da próxima etapa do processo seletivo</u>.

Parágrafo único. A Inscrição é realizada pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário no site da 8ª Região Militar (*http://www.8rm.eb.mil.br*). Durante esta etapa do processo, o (a) voluntário (a) cadastrará seu e-mail e criará uma senha usando o *E-MAIL* como *LOGIN*. O(A) voluntário(a) poderá, dentro do prazo de inscrição, alterar seu cadastro (dados pessoais e/ou habilitações). Após o término do período de inscrição o *link* de inscrição não estará mais disponível.

- Art. 38. Quando do preenchimento da ficha de inscrição eletrônica, o(a) voluntário(a) deverá marcar a opção de que leu o presente aviso de convocação e de que está ciente de todo o seu conteúdo. Deverá, ainda, declarar que tem conhecimento da possibilidade de vir a ser convocado para alguma das cidades que optará conforme, *Anexo "O"*, constantes deste Aviso de Convocação, de acordo com sua especialidade.
- Art. 39. A Análise Curricular Preliminar será realizada automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT) de acordo com os dados inseridos pelo(a) próprio(a) voluntário(a), na Ficha de Inscrição Eletrônica, sendo de inteira responsabilidade do(a) mesmo(a) a veracidade das informações apresentadas, gerando uma pontuação, que será auditada após a entrega de documentos e currículos podendo sofrer alteração na pontuação.
- Art. 40. A inscrição deverá ser realizada via internet, a partir da página eletrônica da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>), no período previsto no Calendário de Eventos (<a href="mailto:Anexo">Anexo</a> "A"), única e exclusivamente, por intermédio do Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT);
- Art. 41. Ao acessar o sítio da 8ª Região Militar, no endereço eletrônico *http://www.8rm.eb.mil.br*, o(a) voluntário(a) deverá:
- a) ler na íntegra o Aviso de Convocação disponibilizado, antes de realizar a sua inscrição; e
- b) preencher a inscrição eletrônica, desde que manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos propostos.
- Art. 42. Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais, quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço militar anterior (se o tiver), experiência profissional, cursos, e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) voluntário(a) o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado(a) do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.
- Art. 43. Os dados inseridos no sistema de inscrição poderão ser alterados pelo(a) voluntário(a) até o encerramento do prazo de inscrição, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade as informações prestadas.
- Art. 44. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no Calendário de Eventos (*Anexo "A"*), nem por meio diverso do estabelecido neste Aviso de Convocação;

- Art. 45. Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso;
- Art. 46. O(A) voluntário(a) inscrito(a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu(sua) procurador(a);
- Art. 47. Não será computado mais de uma vez um mesmo documento probatório. O mesmo só poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.
- Art. 48. O(A) voluntário(a) deverá inserir ou apresentar informações verídicas, caso contrário, será imediatamente desclassificado, além de responder na forma da lei e ter sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados.
- Art. 49. Por ocasião da inscrição, o(a) voluntário(a) deverá preencher a prioridade da(s) cidade(s), na(s) qual(is) é voluntário(a) a concorrer, dentro da área de atuação pretendida, devendo priorizar/elencar as cidades, numerando-as de 1 a 9.
- Art. 50. O(A) voluntário(a) inscrito(a) atestará sua submissão às exigências do respectivo processo de seleção, não lhe assistindo direito ao ressarcimento de qualquer natureza decorrente do insucesso no processo seletivo, por irregularidades/inconsistências nas documentações apresentadas, desistência ou não aproveitamento por falta de vaga.
- Art. 51. Ao término da inscrição, o(a) voluntário(a) deverá imprimir a respectiva Ficha de Inscrição para apresentar à Comissão de Seleção Especial, juntamente com os demais documentos exigidos, conforme o previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, caso seja selecionado(a) para a Avaliação Curricular.
- Art. 52. A Pontuação Inicial é gerada automaticamente pelo Sistema de acordo com as informações inseridas pelo(a) candidato(a), durante o ato de inscrição. A pontuação Inicial e a Classificação Inicial do(a) candidato(a) é atribuída pelo Sistema de Inscrição (SISvTT), <u>não resultando na pontuação e classificação final do(a) candidato(a)</u>. A Pontuação Final e classificação final do(a) candidato(a) virá da análise dos documentos pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 53. Os Estados e Cidades abrangidos pela 8ª Região Militar são:

ESTADO	CIDADE	OBSERVAÇÃO
AMAPÁ	Macapá	Os (As) voluntários (as) convocados (as) para
MARANHÃO	Imperatriz e São Luís	a cidade de Belém-PA poderão ser disponibilizados em qualquer área do
PARÁ	Altamira, Belém, Itaituba, Marabá, Santarém e Tucuruí	território nacional, quando do interesse e necessidade da Força.

Art. 54. O Comando da 8ª Região Militar não se responsabilizará por cadastramentos não efetuados, sejam dados pessoais e/ou curriculares, e por eventuais falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a correta transferência dos dados ou da impressão dos documentos, sendo de responsabilidade do(a) voluntário(a) certificar-se da efetivação da inscrição.

## ETAPA II - DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA

Art. 55. Encerrado o prazo para as inscrições, o Comando da 8ª Região Militar <u>publicará</u> <u>uma relação geral pontuada contendo uma avaliação preliminar e automática</u> (realizada pelo sistema), de acordo com o estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo "A"), ou em Ato Decisório específico, e conforme as informações curriculares cadastradas pelos(as) voluntários(as) via internet, corresponderão apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, <u>NÃO GERANDO</u> EXPECTATIVA DE DIREITO REAL NA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL.

Parágrafo único. A pontuação apresentada pelo sistema eletrônico ao final da inscrição será apenas uma referência aproximada para o(a) voluntário(a), sendo essa pontuação ajustada, de forma

definitiva, na fase de Avaliação Curricular, da qual será convalidada, dada transparência com publicação de seu resultado na internet.

Art. 56. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Seleção Especial, durante a Avaliação Curricular, podendo resultar na alteração da pontuação e da classificação.

## ETAPA III - ENTREGA DE DOCUMENTOS E CURRÍCULOS

- Art. 57. Consiste na entrega de documentação para validação e conferência de dados cujo(a) voluntário(a) cadastrou durante a inscrição.
  - Art. 58. Possui caráter eliminatório.
- Art. 59. A entrega de documentos e currículos será realizada conforme o previsto no Calendário de Eventos (*Anexo "A"*) ou em *Ato Decisório específico*.
- Art. 60. A relação dos(as) voluntários(as) pré-selecionados(as) para realizarem a Avaliação Curricular será publicada na página eletrônica da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>), conforme datas previstas no Calendário de Eventos (<a href="https://www.8rm.eb.mil.br">Anexo "A"</a>) ou em Ato Decisório específico.
- § 1º Poderão ser publicadas relações complementares, a critério do Comando da 8ª Região Militar, quando a quantidade de voluntários(as) aprovados(as), após a primeira convocação de pré-selecionados(as), for considerada insuficiente para concorrer às próximas fases do processo seletivo.
- § 2º O(A) voluntário(a) chamado(a) para a Avaliação Curricular deverá entregar, pessoalmente ou através de Procurador(a), os documentos relacionados, bem como os comprovantes de todos os cursos, títulos e experiência profissional declarados na Ficha de Inscrição eletrônica.
- § 3º O Comando da 8ª Região Militar não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.
- Art. 61. O(A) voluntário(a) deverá apresentar a documentação listada, original, na sequência dada no <u>Anexo "B"</u> (Lista de documentos obrigatórios), para fins de confirmação da autenticidade e veracidade.
- Art. 62. O(A) voluntário(a) inscrito(a), quando da entrega e apresentação da documentação e currículos, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por si mesmo(a) e/ou procurador legal, por ocasião da sua inscrição, arcando com todas as consequências advindas, devendo observar:
- I. que a documentação original apresentada deverá ser a mesma vinculada no ato da inscrição e utilizada para gerar a pontuação, não sendo consideradas atualizações na documentação após finalização da sua inscrição;
- II. estar de posse dos originais de todos os documentos para fins de comprovação de veracidade;
- III. tanto a apresentação de documentos pessoais, bem como dos dados curriculares constantes, os quais compõem toda a <u>documentação exigida e comprovantes de todos os cursos e de experiência profissional</u>; e
- IV. que será entregue um <u>Comprovante de Recebimento da Documentação</u>, a título de confirmação da documentação entregue à equipe da Comissão de Seleção Especial, <u>não sendo fornecido comprovante de inscrição</u>.
- Art. 63. É obrigatória a apresentação de documento de identidade em todas as etapas deste certame.

- Art. 64. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do(a) voluntário(a), sendo rejeitado quando:
- I. a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;
- II. a assinatura que consta do documento diferir da utilizada pelo(a) voluntário(a) em qualquer etapa deste processo seletivo; e/ou
  - III. os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.
- Art. 65. Todos os documentos da validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as *páginas numeradas e rubricadas* de próprio punho pelo(a) voluntário(a), preferencialmente, na sequência discriminada no *Anexo "B"*.
- Art. 66. Os locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, onde os(as) voluntários(as) pré-selecionados(as) para a Avaliação Curricular deverão realizar a entrega da documentação, são os seguintes:

I – Amapá

CIDADE	ORGANZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Macapá	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão	Av. Padre Júlio Lombaerd, 4301, bairro
Macapa	de Infantaria de Selva	Alvorada.

#### II - Maranhão

CIDADE	ORGANZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Imperatriz	50° Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Bernardo Sayão, s/nº, bairro Nova Imperatriz.
São Luís	24º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. São Marçal, s/nº, bairro João Paulo.

#### III – Pará

CIDADE	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Altamira	51º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro.
Belém	Comando da 8ª Região Militar	R. João Diogo, 458 – Campina.
Itaituba	53º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada do 53º BIS, s/nº, bairro Bom Jardim.
Marabá	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva	Folha 23, s/nº - Quadra Especial.
Santarém 8º Batalhão de Engenharia de Construção		BR 163, Km 10, Serra de Piquiatuba.
Tucuruí	23° Esquadrão de Cavalaria de Selva	Avenida dos Amazônidas, s/nº, bairro Vila Permanente.

Parágrafo único. O(a) voluntário(a) deverá comparecer na data, local e hora definidos. O não comparecimento ou atraso acarretará em sua eliminação no processo seletivo.

# ETAPA IV - AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art. 67. Avaliação Curricular tem por finalidade realizar a validação dos documentos curriculares *cadastrados na Ficha de Inscrição pela internet*, consolidando o ajuste das informações prestadas com a documentação apresentada, ratificando ou não a coerência dos mesmos com a prática profissional.

Parágrafo único. Não serão aceitas informações curriculares que não tenham sido incluídas no Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT), até a data limite de inscrição.

Art. 68. Possui *caráter classificatório* e *eliminatório*.

Art. 69. Os(As) voluntários(as) inscritos(as) terão seus currículos submetidos à Avaliação Curricular, conforme *Ato Decisório específico* do Comando da 8ª Região Militar.

- Art. 70. A convocação do(a) voluntário(a) para entrega de documentos/currículos não é um ato que vincula a administração a aberturas de vagas.
- Art. 71. A quantidade de currículos avaliados será determinada pelas necessidades apresentadas à 8ª Região Militar, pelas Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar do Norte.
- Art. 72. As análises de documentos e currículos serão realizadas por uma banca avaliadora composta por profissionais, os quais compõem a Comissão de Seleção Especial (CSE), nomeada pelo Comando da 8ª Região Militar, cujos encargos são de realizar a verificação documental, identificar as qualificações profissionais dos(as) voluntários(as), gerando uma pontuação e classificação em função de tal análise, bem como observar a veracidade e validade dos documentos, apresentados no momento da inscrição.
- Art. 73. Em data prevista no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>), ou em *Ato Decisório específico*, será divulgada, na *Internet*, a Avaliação Curricular dos(as) voluntários(as) inscritos(as) em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse, contendo a relação nominal dos(as) voluntários(as) habilitados(as) nessa etapa do processo seletivo, classificados(as) em ordem decrescente de pontuação.
- Art. 74. A Avaliação Curricular, respeitando a <u>ordem de classificação da relação geral</u> <u>pontuada</u>, será realizada pela equipe da Comissão de Seleção Especial nas áreas/habilitações técnicas constantes no presente Aviso de Convocação e terá caráter seletivo, classificatório e eliminatório, consistindo:
- a) de análise das documentações apresentadas pelos(as) voluntários(as) ou seu(sua) procurador(a), para confirmar os dados cadastrados no Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT), na página eletrônica da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>), por ocasião de sua inscrição;
- b) verificação da coerência das documentações, lançamentos, com a especialidade profissional pleiteada; e
- c) consolidação de uma pontuação e classificação, conforme validação dos lançamentos no SISvTT e a devida compatibilização com a documentação apresentada.
- Art. 75. Na <u>fase de Avaliação Curricular, não será possível</u> ao(a) voluntário(a) acrescentar ou alterar quaisquer informações não inseridas na ficha de inscrição por ocasião do preenchimento do sistema de inscrição, exceto quando for observada incompatibilidade no preenchimento de <u>dados</u> <u>pessoais, data de conclusão de curso e período de experiência profissional</u>, devidamente constatado pela Comissão de Seleção, diante dos documentos apresentados no período de Avaliação Curricular.
- Art. 76. O <u>não comparecimento para a entrega da documentação para a Avaliação</u> <u>Curricular excluirá, automaticamente</u>, o(a) voluntário(a) do processo seletivo, sendo considerado(a) eliminado(a).
- Art. 77. Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados, retirando-se a respectiva pontuação do(a) voluntário(a).
- Art. 78. O resultado da Avaliação Curricular dos(as) voluntários(as) inscritos(as) será divulgado em ordem decrescente de pontuação, dentro das áreas de interesse, em data prevista no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, na página eletrônica da 8ª Região Militar (<u>http://www.8rm.eb.mil.br</u>).
- Art. 79. Os Títulos/Graus/Diplomas, cursos e exercício de atividade profissional somente serão considerados <u>dentro da área que o(a) voluntário(a) postula no presente processo seletivo</u>, e <u>após a conclusão do curso que o habilita a participar do processo seletivo</u>.

Parágrafo único. Não serão considerados os títulos/graus/diplomas, cursos, fora área de atuação do voluntário.

- Art. 80. Serão desconsideradas as qualificações e as experiências profissionais que não tenham relação com a área para a qual o(a) voluntário(a) se inscreveu, bem como a experiência profissional que não seja dentro da área que o(a) voluntário(a) postula vaga ou obtida antes à conclusão do curso que lhe habilita a participar do processo seletivo.
- Art. 81. Não serão pontuados os diplomas, cursos que não pertencerem à área pretendida pelo(a) voluntário(a), segundo parecer da Comissão de Seleção Especial e, igualmente, aqueles realizados anteriormente ao curso que lhe habilite a participar do processo seletivo.
- Art. 82. Os dados informados em todas as declarações, que deverão ser preenchidas pelo(a) voluntário(a), terão fé de ofício, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais em caso de falso testemunho.
- Art. 83. Para efeito de cômputo de pontos, serão considerados apenas os dados cadastrados, conforme parâmetros e limitações previstas na Ficha de Pontuação (*Anexo "D"*).
- Art. 84. O(A) voluntário(a) que, no prazo previsto, <u>deixar de apresentar os documentos</u> <u>comprobatórios referentes aos títulos/graus/diplomas/cursos e exercício de atividade profissional</u>, declarados por ocasião da inscrição, não obterá a pontuação correspondente.
- Art. 85. Ficam estabelecidos os critérios de pontuação para determinar a classificação, conforme a tabela de pontuação constante do *Anexo "D"*, deste Aviso de Convocação.
- Art. 86. Após a Avaliação Curricular e o resultado dos recursos impetrados (se for o caso), será publicada uma nova relação, de acordo com o previsto no Calendário de Eventos (Anexo "A"), alterando a pontuação (se for o caso).

## 1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- Art. 87. A comprovação do exercício da atividade profissional, os títulos, os cursos, somente serão validadas e receberão pontuação, se possuírem relação direta com a especialização para a qual o(a) voluntário(a) está concorrendo, devendo ter sido realizado e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>)ou em *Ato Decisório específico*.
  - § 1º Serão estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:
- a. cadastrar apenas os *cursos/títulos concluídos dentro da especialidade pleiteada* no curso que habilita a participar do processo;
- b. cadastrar o curso no item adequado, conforme a quantidade de carga horária registrada no certificado;
  - c. *não repetir* o cadastro de qualquer natureza;
  - d. não ultrapassar a quantidade máxima de cursos previstos;
- e. não será computada como curso a <u>atividade de palestrante</u> ou <u>similares</u>, qualquer que seja a carga horária;
- f. não será computada como curso a <u>atividade de participante</u> ou <u>ouvinte</u> em simpósios, qualquer que seja a carga horária;
- g. não será computada como curso a <u>atividade de conferencista</u>, qualquer que seja a carga horária;
- h. não será computado como experiência profissional o tempo de "<u>trainee</u>", <u>de estágio</u>, <u>de monitoria</u> ou de <u>bolsa de estudo</u>;
- i. não será computado Curso de <u>menor carga horária</u> cadastrado <u>no item de curso de</u> <u>maior carga horária</u>;
- j. curso de <u>maior carga horária</u> registrado <u>no item de menor carga horária</u> será computado conforme cadastrado pelo(a) voluntário(a), desde que <u>não ultrapasse a quantidade</u> <u>máxima de 3 cursos previstos para aquela carga horária</u>;

- k. o cadastro da especialidade postulada pelo(a) voluntário(a) *conta ponto*; e
- 1. <u>será vedado</u> o somatório de vários diplomas/certificados para atingir determinada carga horária a maior.
- § 2º No que tange à <u>HABILITAÇÃO</u>, será considerado a Especialização profissional <u>concluído até a data do término do período de inscrição</u> no presente Aviso de Convocação, reconhecido pelo Ministério da Educação, por meio de diploma/certificado devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, explicitando a frente e verso do diploma/certificado, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área.
- § 3º No que tange a <u>TÍTULOS/GRAUS/DIPLOMAS</u>, será considerado e pontuado o curso de formação profissional concluído até a data do término da inscrição, reconhecido por órgão governamental competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área. O diploma/certificado do curso que o habilita a participar do processo seletivo será considerado o documento principal para iniciar a Avaliação Curricular dos(as) voluntários(as) ao Estágio de Adaptação e Serviço.
- § 4º No que tange às <u>PÓS-GRADUAÇÕES</u>, será considerado e pontuado o curso de pós-graduação nos níveis Especialista (MBA ou equivalente), Mestre e Doutor concluído até a data do término da inscrição do presente Aviso de Convocação, reconhecido por órgão governamental competente, por meio de diploma/certificado devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, explicitando a frente e o verso do diploma/certificado, sempre se levando em consideração os requisitos específicos de cada área.
- a. Não serão pontuadas as pós-graduações que forem consideradas como de habilitação, para o exercício do cargo postulado, de acordo com os requisitos específicos mínimos, exigidos no *Anexo "O"* do presente Aviso de Convocação.
- b. No caso de <u>mestrado e doutorado</u> deverão ser <u>Stricto Sensu</u> na área postulada. As <u>especializações/MBA</u> serão admitidas em <u>Lato Sensu</u> com carga horária mínima de 360 horas na área postulada.
- § 5º No que tange a <u>CURSOS (COMPLEMENTARES)</u>, serão considerados e pontuados outros cursos relacionados com a área que o(a) voluntário(a) postula, realizados após o curso que habilita a participar do processo seletivo e concluídos até o último dia de inscrição. <u>Não serão computados os cursos realizados antes da conclusão do curso que o habilita a área a que estiver concorrendo</u>.
  - a. Os Estágios não serão aceitos como cursos complementares.
- b. Serão pontuados os cursos complementares que forem considerados como condição indispensável de habilitação para exercício do cargo postulado, de acordo com os requisitos específicos mínimos, exigidos no <u>Anexo "O"</u> do presente Aviso de Convocação.
- c. Não serão aceitos os cursos preparatórios em escolas para concurso público de qualquer tipo.
- d. Em casos de variadas realizações de um mesmo curso, apenas será considerado um diploma de uma única instituição.
- e. Os diplomas dos cursos complementares deverão conter a carga horária discriminada, bem como todos os dados necessários a sua perfeita avaliação: nome do concludente; assinatura da autoridade expedidora, período de duração. No caso de cursos on-line deverá conter o código de verificação da autenticação, por meio do endereço eletrônico do respectivo órgão expedidor do diploma.
- § 6° No que tange ao <u>EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL CIVIL</u>, será considerado, para todos os(as) voluntários(as), o tempo de atuação profissional efetivo na área postulada, desempenhado após a formação até o último dia de inscrição. Não será computado o tempo

de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada. <u>Admitindo-se o tempo</u> <u>mínimo de 01 (um) ano de experiência profissional, para fins de pontuação nesse</u> quesito. No cargo (Campo CBO n°) deverá constar a classificação numeral e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais.

- § 7º No que tange à <u>VERIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MILITAR</u>, serão considerados os anos de atuação constante em documento que comprove a função exercida e o tempo de serviço militar prestado (Folhas das Alterações).
- § 8º No que concerne a <u>TRAINEE</u>, <u>ESTÁGIO</u>, <u>MONITORIA OU BOLSA DE ESTUDO</u>, <u>NÃO SERÁ CONSIDERADO</u> como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma ou períodos destas atividades.
- Art. 88. O(A) voluntário(a) será considerado(a) desistente e eliminado(a) da seleção se faltar com a entrega da documentação necessária para realização da Avaliação Curricular, ainda que por motivo de força maior.
- Art. 89. <u>NÃO SERÃO ACEITOS E NEM COMPUTADOS "diplomas</u>" de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, <u>SEM O HISTÓRICO ESCOLAR</u>, e o mesmo deve conter a carga horária, bem como a data de início e término do curso.
- Art. 90. O Comando da 8ª Região Militar poderá <u>realizar novas chamadas para a</u> <u>Avaliação Documental</u>, quando a quantidade de candidatos aprovados, após a primeira convocação de pré-selecionados, for considerado insuficiente, pela Comissão de Seleção Especial, para concorrer às próximas fases do processo seletivo.
- Art. 91. O(A) voluntário(a), nesta fase, será escalonado(a) entre os aprovados(as) de maior pontuação na lista de classificação, dentro de sua área, baseada no somatório, retificado ou ratificado, de pontos obtidos durante a Avaliação Curricular.

#### 2. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 92. Somente será aceito e pontuado o exercício de atividade profissional por um período mínimo de 01 (um) ano ininterrupto, na área em que o(a) voluntário(a) concorre e após a formação do curso que habilita o(a) voluntário (a) a participar do processo seletivo.

Parágrafo único. A experiência profissional será computada em meses, sendo computado no máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 93. Fica estabelecido <u>à exigência do extrato do Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS)</u> para toda e qualquer comprovação de experiência profissional para fins de pontuação na Avaliação Curricular.

Parágrafo único. A não apresentação do CNIS ensejará na invalidação da pontuação na experiência profissional durante a Avaliação Curricular.

- Art. 94. Para fins de comprovação de atividade profissional, o(a) voluntário(a) deverá compulsar e se deter às seguintes considerações:
- § 1º Não será computado o tempo de serviço exercido antes de alcançada a habilitação mínima exigida neste processo seletivo para cada área;
  - § 2º Não serão consideradas sobreposição de tempo, para efeito de pontuação;
- § 3º O exercício de atividade profissional será considerado o tempo comprovado de atuação profissional efetivo na área postulada, desempenhado após a especialização que o habilita a concorrer até o último dia de inscrição;
- § 4º Serão aceitas as declarações emitidas por órgãos públicos ou privados, com firma reconhecida, desde que acompanhada obrigatoriamente da cópia do documento que firmou o contrato de trabalho, como a Carteira de Trabalho e Previdência Social, Diário Oficial, Contratos de Trabalho, entre outros, na forma da legislação trabalhista; e

§ 5° A atividade profissional, para fins de comprovação, deverá ser enquadrada nas seguintes possibilidades:

## A. COMPROVAÇÃO DE EMPREGO NA ÁREA PRIVADA:

- 1) o(a) voluntário(a) deverá comprovar a atividade profissional mediante apresentação da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, contendo a página de identificação do trabalhador e o registro do empregador; que informe o período do contrato de trabalho com início e fim, se for o caso; que discrimine o tempo de serviço e o cargo desempenhado; que apresente todas as anotações constantes na CTPS (reprodução/ cópia, seguida da original);
- <u>caso</u> o cargo que conste na CTPS, não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário, apresentar junto com a mesma, **declaração do empregador, com firma reconhecida**, relacionando as atividades desempenhadas pelo (a) voluntário (a), bem como o período (reprodução/cópia, seguida da original);
- 2) a **cópia** da CTPS deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que ajude na avaliação;
- 3) <u>deverá</u> ser apresentado o **extrato de contribuições emitido pelo Instituto** Nacional de Seguro Social (INSS) ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), constando o nome da empresa e o período trabalhado; e
- 4) não serão aceitas declarações de comprovação de experiência profissional, como comprovantes de recolhimento da previdência social, declaração de Imposto de Renda e comprovante de recolhimento de outros tributos, sem a respectiva comprovação do trabalho exercido.

#### B. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DO CONTRATO DE TRABALHO:

- o(a)voluntário(a) deverá apresentar:
- 1) cópia do Contrato de Prestação de Serviço, acompanhada da declaração do contratante (reprodução/cópia), informando o período do contrato e as atividades exercidas pelo(a) voluntário(a); e
  - 2) cópia do **extrato de contribuições do INSS** (emitido pelo órgão competente).

# C. <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO (RPA):</u>

- o(a) voluntário(a), deverá apresentar:
- 1) o **Recibo de Pagamento Autônomo (RPA),** com o primeiro e o último recibo do período trabalhado, acompanhado da declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso);
- 2) o recibo que discrimine a espécie do serviço prestado com a descrição das atividades;
  - 3) certidão emitida pelo INSS, com a indicação da profissão;
  - 4) cópia do extrato de contribuições do INSS (emitido pelo órgão competente);
- 5) certidão emitida pela Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, bem como o comprovante de regularidade de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no período em que se reporta a declaração do contratante; e
- 6) para profissionais liberais sócio(a) / associado(a) de sociedades civis, a necessidade de comprovação de atuação por qualquer dos meios acima descritos.

## D. <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICRO E</u> <u>PEQUENO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EMPRESA INDIVIDUAL DE</u> <u>RESPONSABILIDADE LIMITADA/EIRELI:</u>

- o(a) voluntário(a), considerando somente a prestação de serviços como empresário individual (não podendo, em hipótese alguma, Sociedade de Empresas), deverá apresentar:
- 1) *cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ*), que conste o nome do(a) voluntário (a) como responsável pela empresa;
- 2) *extrato* de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); e
- 3) as atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas ao CNPJ deverão estar relacionadas com o Curso Superior para a qual o(a) voluntário(a) está concorrendo.

## E. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ÓRGÃOS/ INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:

- o(a) voluntário (a) deverá apresentar:
- 1) documento oficial emitido pelos entes públicos, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoal (recursos humanos), que informe o período (data completa de início e fim, se for o caso), com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas;
- 2) cópia do Diário Oficial, obrigatório para órgãos federais e estaduais, e no caso dos municípios, somente se este possuir diário oficial;
- 3) na inexistência de Diário Oficial, poderá ser aceita: Certidão ou Declaração do órgão responsável, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou Certidão emitida pelo INSS, com a indicação da profissão, acompanhada do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação;
- 4) cópia do documento de posse e exoneração do cargo público, obrigatório para os órgãos federais, estaduais/ distritais e municipais; e
- 5) somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de recursos humanos do órgão ou equivalente.

#### F. ATIVIDADE PROFISSIONAL MILITAR

- 1) no exercício de **atividade profissional militar** serão considerados os anos de atuação constante em documento que comprove o tempo de serviço militar prestado (folhas das alterações).
- 2) na Declaração de Tempo de Serviço Militar nas Forças Armadas (<u>Anexo "F"</u>) deverão ser computados <u>todos os tempos de serviço militar prestados no Exército, Marinha, Aeronáutica</u> (estágios, dilação, prorrogações, dentre outros).
- 3) na OM Para o(a) voluntário(a) militar da ativa ou da reserva não remunerada das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares é obrigatória à apresentação das folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;
- 4) após convocado(a) para incorporação, caso seja necessário, o(a) voluntário(a) deverá atualizar a Declaração de Tempo de Serviço Militar nas Forças Armadas, na Organização Militar que irá realizar a 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço.

Parágrafo único. A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios (<u>Anexo "B"</u>) será motivo para a eliminação do(a) voluntário(a) do certame.

## 3. DAS DOCUMENTAÇÕES

Art. 95. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar, <u>sendo documento público, reclusão, de 02 dois a seis anos</u>; sendo <u>documento particular, reclusão, até cinco anos</u> (acordo <u>Artigo 311 do Código Penal Militar - Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969</u>).

Parágrafo único. O(A) voluntário(a) que apresentar documentos <u>falsos</u>, <u>adulterados</u> ou, ainda, que não satisfaçam todas as condições estabelecidas neste Aviso, <u>terá sua inscrição cancelada</u> e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes em qualquer fase do processo de seletivo ou mesmo após a incorporação, <u>sem prejuízo das demais sanções previstas em lei</u>.

- Art. 96. Em todas as fases do processo seletivo o(a) voluntário(a) deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido, portando documento de identidade ou equivalente.
- Art. 97. Os(As) voluntários(as) faltosos(as) ou atrasados(as) para a apresentação da documentação e a comprovação de títulos ou, ainda, que não confirmarem os dados pessoais, não comprovarem bons antecedentes ou tiverem seus documentos reprovados por vício de conteúdo e legalidade, *serão considerados eliminados*, e não poderá desta forma, prosseguir no processo seletivo, pela absoluta impossibilidade de comprovação da veracidade de sua identificação e por questão de segurança.
- Art. 98. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à classificação, pontuação ou informações de qualquer natureza a respeito de voluntários(as) inscritos(as), aprovados(as) ou eliminados(as), haja vista a publicidade dos atos inerentes ao certame estarem disponíveis na página eletrônica da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>).
- Art. 99. As cópias dos documentos entregues à Comissão de Seleção Especial pelos(as) voluntários(as), somente terá validade para a presente seleção, não serão devolvidos, sendo os mesmos incinerados após o prazo de validade do presente certame.
- Art. 100. Todas as declarações, inclusive, as elaboradas em conformidade com os anexos deste aviso, deverão ter a assinatura do declarante.
- Art. 101. Serão aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais e se a parte, contra quem forem exibidas, não lhes impugnar a exatidão.
- Art. 102. Os documentos constantes do <u>Anexo "B"</u> e do <u>Anexo "C"</u> deverão ser entregues de forma presencial à Comissão de Seleção Especial, ou através de representante, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para apresentação dos documentos na Avaliação Curricular.
- Art. 103. Todo *documento que esteja em língua estrangeira* deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

#### 4. DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL

- Art. 104. Os(as) voluntários(as) devem estar com o registro ativo e regularizado no órgão competente de cada da profissão conforme <u>Anexo "A"</u> da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012.
- Art. 105. Os(as) voluntários(as) devem comprovar nas áreas, objeto deste Aviso de Convocação, em que seja obrigatória sua inscrição no Conselho da Classe para o exercício da profissão, a Certidão de <u>Regularidade e Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos</u>.

Parágrafo único. Caso a anuidade tenha sido parcelada, o(a) voluntário(a) deverá apresentar Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débito no respectivo Conselho, com declaração atual (com data de emissão compreendida entre o início da divulgação deste aviso até a data de

( <u>Cont. Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020 ....... Página 23 de 57</u> ) apresentação dos documentos para Avaliação Curricular, devendo constar também a data da inscrição no órgão), emitido pelo respectivo Conselho.

Art. 106. As Especializações (*Latu Sensu ou Stricto Sensu*) que habilite o(a) voluntário(a), a participar do processo seletivo, deverão estar devidamente registrados pelo órgão regulador da profissão.

#### 5. DOS CURSOS E DIPLOMAS

Art. 107. Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias de Educação ou pelos Conselhos Estaduais / Municipais de Educação ou, ainda, pelo Órgão competente responsável por tal modalidade de ensino, tudo de acordo com a *Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDB).

Art. 108. Todos os <u>diplomas e certificados</u> apresentados pelo(a) voluntário(a) durante a Avaliação Curricular poderão ser conferidos seus registros junto ao <u>Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)</u>, página eletrônica <a href="http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidade ensino">http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidade ensino</a> e <u>os CNPJ</u> das empresas emitentes junto a <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjrevasolicitacao.asp">https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjrevasolicitacao.asp</a>.

Art. 109. Em caráter excepcional, para fins de comprovação da documentação durante a Avaliação Curricular, enquanto aguarda o fornecimento de qualquer Diploma e/ou Certificado, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes instituição documentos. cargo da de ensino iunto Secretaria Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o(a) voluntário(a) poderá apresentar cópia autenticada de Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, com o respectivo Histórico Escolar, a qual será válida até a convocação para incorporação do(a) voluntário(a), em data prevista no Calendário de Eventos (Anexo "A"), devendo, para ser efetivada a sua incorporação, apresentar o Diploma ou Certificado de conclusão do curso, sob pena de ser eliminado do processo seletivo. Os certificados e as declarações de conclusão cursos deverão ser expedidos pelos estabelecimentos de ensino cadastrados.

## 6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA DESIGNAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

- Art. 110. Em caso de igualdade de condições na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para a incorporação:
  - I oficiais da ativa temporários;
  - II oficiais da Reserva de 2ª Classe;
  - III praças da ativa temporárias;
  - IV reservistas de 1ª categoria;
  - V reservistas de 2ª categoria; e
  - VI civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste parágrafo:
    - os de maior idade.

Parágrafo único. Dentro de cada universo citado nos incisos I a V, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

# 7. PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO

- Art. 111. Existe a possibilidade de solicitação de revisão da pontuação no transcorrer do processo seletivo, em dois momentos distintos:
- a) fase de Inscrição com a entrada de pedidos de revisão da pontuação Curricular Preliminar (pontuação gerada pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário); e

- b) fase da Avaliação Curricular com a entrada de pedidos de revisão da pontuação da análise curricular; e
- Art. 112. Os pedidos de revisão da pontuação poderão ser interpostos em <u>até 02 (dois) dias</u> <u>úteis</u> após o dia da publicação dos resultados no site da 8ª Região Militar (<u>http://www.8rm.eb.mil.br</u>), conforme previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, com a indicação do suposto erro e respectiva fundamentação.
- Art. 113. Os pedidos de revisão de pontuação deverão ser elaborados de acordo com o modelo do *Anexo "M"*, indicando(s) suposto(s) erro(s) e respectiva fundamentação. Não serão aceitos argumentos vagos e genéricos.
- Art. 114. Os pedidos de revisão de pontuação serão apreciados pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

## ETAPA V - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- Art. 115. Está etapa ocorre depois de encerrada as análises dos recursos da Avaliação Curricular.
- Art. 116. A classificação final do(a) voluntário(a) é obtida pelo grau resultante da Avaliação Curricular, não admitidos critérios subjetivos (conforme parágrafo 1º do Artigo 109 da Portaria 046 DGP de 12 de março de 2012).
- Art. 117. Será gerada uma relação por Área/Especialidade com a pontuação de cada voluntário(a), com os respectivos decréscimos devidamente justificados.

## II - INSPEÇÃO DE SAÚDE (2ª FASE)

- Art. 118. Possui caráter eliminatório.
- Art. 119. A entrega de exames complementares *possui caráter eliminatório*, observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 60 deste Aviso de Convocação.
- Art. 120. A Inspeção de Saúde tem por finalidade a verificação das condições físicas dos(as) voluntários(as), bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares, visando avaliar, se o(a) voluntário(a) apresenta condições de saúde compatíveis com o serviço no Exército Brasileiro, sendo submetido a uma entrevista por uma Junta de Inspeção de Saúde ou por um Médico Perito da OM (MPOM) para avaliar os aspectos físicos dos(as) voluntários(as).

Parágrafo único. A Inspeção de Saúde será composta de Avaliação Médica, Antropométrica e Odontológica. Durante a realização da Inspeção de Saúde será preenchida a Ficha Médica de Inspeção de Saúde.

- Art. 121. A Inspeção de Saúde será realizada de forma presencial nos locais constantes do *Anexo "K"*, em datas, períodos e condições constantes do Calendário de Eventos (*Anexo "A"*) ou em Ato Decisório específico.
- Art. 122. A Inspeção de Saúde será realizada em etapa única. O resultado será expresso por conceito Apto(a) ou Inapto(a), conforme Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército NTPMEx (Portaria EB 30 N 20.008, 1ª Edição de 2017).
- Art. 123. O(A) voluntário(a), por ocasião da apresentação para a inspeção, deverá portar traje de banho (sunga/biquíni) para tal atividade.
- Art. 124. Por ocasião da Inspeção de Saúde, os(as) voluntários(as) deverão apresentar os exames médicos, acompanhados dos respectivos laudos, devendo atentar para a validade estipulada, contada em relação à data da Inspeção de Saúde, conforme quadro a seguir:

# ( Cont. Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020 ....... Página 25 de 57 )

NR	EXAMES	VALIDADE
1.	Ácido úrico.	Até 30 dias
2.	Glicemia de jejum.	Até 30 dias
3.	Glicose, uréia e creatinina.	Até 30 dias
4.	Hemograma completo, coagulograma e VHS.	Até 30 dias
5.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo A: (Anti-HVA IGM e Anti-HVA IGG).	Até 30 dias
6.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo B: (HBsAg/antiHBs IGM/antiHBcIgM e IGG/antiHBe/HBe Ag).	Até 30 dias
7.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo C: (Anti-HVC IGM e Anti-HCV IGG)	Até 30 dias
8.	Perfil lipídico (Colesterol Total + frações (LDL, HDL, VDL) + triglicerídeos).	Até 30 dias
9.	Perfil Hepático TGO (AST), TGP (ALT), Fosfatase Alcalina, Gama GT, bilirrubinas totais + frações).	Até 30 dias
10.	Tireóide (TSH - T4 livre)	Até 30 dias
11.	Parasitológico de fezes (EPF).	Até 30 dias
12.	Sumário de urina (EAS).	Até 30 dias
13.	Sorologia para Lues e HIV.	Até 30 dias
14.	Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG).	Até 30 dias
15.	Tipagem sanguínea e fator Rh.	Indeterminado
16.	Teste VDRL.	Até 30 dias
17.	Teste de gravidez sanguíneo (Beta HCG) (para as candidatas).	Até 30 dias
18.	Antígeno Prostático Específico - PSA (somente para o seguimento masculino)	Até 60 dias
19.	Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo.	Até 60 dias
20.	Colpocitologia oncótica (para todas as candidatas do sexo feminino, independentemente da idade - com laudo do especialista).	Até 180 dias
21.	Exame odontológico (atestado odontológico)	Até 60 dias
22.	Exame oftalmológico com laudo (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático).	Até 60 dias
23.	Eletrocardiograma em repouso (com laudo)	Até 60 dias
24.	Eletroencefalograma (EEG) digital, com laudo.	Até 60 dias
25.	Radiografia panorâmica da MMSS (membros superiores), em AP, englobando ombro/braço/cotovelo/antebraço/punho/mão (laudo e imagem).	Até 60 dias
26.	Radiografia panorâmica da MMII (membros inferiores, com escanometria), em AP, englobando bacia/joelho/tornozelo (laudo e imagem).	Até 60 dias
27.	Radiografia do tórax PA e perfil (com laudo).	Até 60 dias
28.	Radiografia panorâmica da arcada dentária (com laudo e imagem)	Até 60 dias
29.	Radiografia total da coluna vertebral (cervical, torácica e lombo-sacra, PA mais Perfil)	Até 60 dias
30.	Teste Ergométrico com esforço, com laudo.	Até 60 dias
31.	Ultrassom das mamas, sexo feminino.	Até 60 dias

NR	EXAMES	VALIDADE
32.	Avaliação psiquiátrica, para voluntários(as) de todas as idades, realizada por especialista, com laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de idéias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos) e, ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica, conforme modelo constante no <u>Anexo "J"</u> .	Até 60 dias
33.	Certificado/cartão de vacinação antiamarílica, antitetânica e anti-hepatite B, para candidatos (as) de todas as idades.	Até 60 dias
34.	Outros exames, a critério da Junta de Inspeção ou Médico Perito.	

Art. 125. Caso o(a) voluntário(a) já pertença ao **serviço ativo do Exército**, os exames previstos no *Artigo 124* serão substituídos pela <u>ata de inspeção de saúde para permanência no serviço ativo (válida), com parecer apto</u>, acompanhado da cópia do <u>boletim da organização militar que publicou a referida ata</u>, por força da previsão do parágrafo 3º do Artigo 116 da Portaria 046 - DGP de 12 de março de 2012.

Parágrafo único. O(A) voluntário(a) militar deverá comparecer pessoalmente a Junta de Inspeção de Saúde com os documentos previstos neste artigo.

- Art. 126. Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível.
- Art. 127. Será admitido o exame de colpocitologia dentro da validade de 06 (seis) meses, desde que o laudo correspondente seja datado de até 30 (trinta) dias do início da Inspeção de Saúde, conforme previsto no Calendário de Eventos (*Anexo "A"*) ou em *Ato Decisório específico*.
- Art. 128. Constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos, as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos *Anexos I* e *II* às Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, alterado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber, bem como, as previsões contidas nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército NTPMEx (disponível em <a href="http://www.dsau.eb.mil.br/">http://www.dsau.eb.mil.br/</a> / phocadownload / Legislacao / portaria247 DGP NTPMEx-07out09.pdf).

Parágrafo único. O(A) voluntário(a) será considerado(a) *INAPTO(A)* na Inspeção de Saúde caso se enquadre nas causas de incapacidade.

- Art. 129. O(A) voluntário(a) com patologia oftalmológica deverá se apresentar para a Inspeção de Saúde portando a correção prescrita.
- Art. 130. Os exames, avaliações e laudos médicos previstos neste Aviso de Convocação, não serão aceitos em mídia. Eles deverão estar impressos para entrega, pelo(a) próprio(a) voluntário(a), e avaliação pela Junta de Saúde.
- Art. 131. Não serão recebidos exames, avaliações e laudos médicos depois da data marcada para a entrega da avaliação pela Junta de Inspeção de Saúde, a fim de não ferir a isonomia com os(as) demais voluntários(as) que apresentaram os exames, avaliações e laudos médicos na data prevista.
- Art. 132. Não será aceita a entrega dos exames, avaliações e laudos médicos por outro meio que não seja o estabelecido neste Aviso de Convocação, não se aceitando remessa de documento por via postal, fax ou correio eletrônico.
- Art. 133. Por ocasião da Inspeção de Saúde, <u>caso deixe de apresentar</u> ou <u>apresente</u> <u>exames</u>, laudos e/ou avaliações médicas ilegíveis, <u>com rasuras ou emendas</u>, listados neste Aviso de Convocação, o(a) voluntário(a) será <u>excluído(a)</u> do certame, e <u>não poderá, desta forma, prosseguir no</u>

*processo de seleção*, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.

- Art. 134. O(A) voluntário(a) que deixar de <u>comparecer pessoalmente</u> ou <u>chegar atrasado</u> <u>ao local designado</u> para a realização da Inspeção de Saúde, ou que deixar de completar todas as fases deste processo, será <u>excluído(a)</u> do certame, <u>e não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção</u>, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.
- Art. 135. *Não haverá segunda chamada para a realização da Inspeção de Saúde*, não cabendo, portanto, por parte do(a) voluntário(a), solicitação de adiamento da citada etapa ou de fornecimento de tratamento privilegiado, independentemente do motivo.
- Art. 136. A realização e os custos advindos dos exames solicitados são de inteira responsabilidade e ônus do(a) voluntário(a), não sendo ressarcido(a) pelo Exército Brasileiro em qualquer hipótese.
- Art. 137. Os exames e laudos apresentados pelos(as) voluntários(as) serão devolvidos após a realização da Inspeção de saúde pelo médico da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).
- Art. 138. A <u>existência de tatuagem</u> no corpo do(a) voluntário(a) que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do(a) voluntário(a) ao Serviço Militar Temporário como, por exemplo, as que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivas a:
  - I. ideologias terroristas ou extremistas;
  - II. práticas contrárias às instituições democráticas;
  - III. prática da violência;
  - IV. apologia ao crime;
  - V. discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;
  - VI. ideias ou prática de atos libidinosos; e
  - VII. ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Parágrafo único. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo e/ou acima do pescoço (inclusive) que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação individual/pessoal e sejam incompatíveis com o uso de uniformes previstos pelo Exército.

Art. 139. O(A) voluntário(a) julgado(a) incapaz na Inspeção de Saúde poderá requerer, conforme <u>Anexo "N"</u>, dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, que será realizada somente no Hospital Geral de Belém, no Hospital de Guarnição de Marabá e no Posto Médico da Guarnição de São Luís.

# SEÇÃO I DAS GESTANTES

Art. 140. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo (*Anexo "H"*), previsto no Artigo 84 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

Parágrafo único. A mulher gestante não pode ser incorporada para a realização de qualquer estágio previsto neste Aviso de Convocação, em face de as atividades militares a serem desenvolvidas exigirem esforços físicos incompatíveis com o estado de gravidez.

Art. 141. A mulher gestante não pode realizar a Inspeção de Saúde (IS), contudo, caso iniciada, a confirmação de gestação, em qualquer etapa do processo pericial, implica o cancelamento imediato da Inspeção de Saúde, sem emissão de parecer (conforme Artigo 117 da Portaria 046 - DGP de 12 de março de 2012).

Parágrafo único. A voluntária gestante deverá ser convocada para realizar a Inspeção de Saúde (IS), contudo, não deverá realizar nenhum exame previsto no <u>Artigo 124</u>, deste certame, com exceção do exame Beta HCG. A convocação visa comprovar, após a apresentação do exame Beta HCG, por Junta Médica a situação de gravidez.

- Art. 142. Caso seja chamada para a Inspeção de Saúde (IS) alguma voluntária gestante, esta não prossegue no processo seletivo, sendo convocado (a) o (a) voluntário (a) classificado (a) em seguida (conforme parágrafo 2º do Artigo 115, da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012). Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço.
- Art. 143. No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a voluntária gestante, <u>classificada como titular da vaga ofertada</u>, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os (as) voluntários (as) remanescentes, devendo realizar a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física (EAF), observados todos os requisitos para a incorporação (conforme parágrafo 3º do Artigo 115, da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012).
- Art. 144. A voluntária gestante preterida, <u>classificada como titular da vaga ofertada</u>, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente (conforme parágrafo 4º do Artigo 115, da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012), e, para isto:
- I. deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada; e
- II. não se submete a nova Avaliação Curricular/Teste de conhecimentos (IS e EAF são obrigatórios) e tem precedência sobre os(as) demais voluntários(as), para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.
- Art. 145. <u>Deverá apresentar-se na Comissão de Seleção Especial, durante a Avaliação Curricular</u>. Caso isso não ocorra, a candidata não participará do novo processo seletivo.
- Art. 146. Caso o nascimento da criança esteja previsto para data anterior à incorporação, a voluntária, se selecionada, poderá apresentar à Comissão de Seleção Especial, após o parto, laudo médico atestando sua aptidão clínica e física inerentes às atividades militares e ao Exame de Aptidão Física previsto neste Aviso.
- Art. 147. A mulher gestante não pode realizar o Exame de Aptidão Física (conforme parágrafo 2º do Artigo 122, da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012).

Parágrafo único. O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado por escrito pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

## III - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (3ª FASE)

- Art. 148. Possui caráter eliminatório.
- Art. 149. Somente os(as) voluntários(as) aptos(as) na Inspeção de Saúde farão este exame.
- Art. 150. O Exame de Aptidão Física tem como objetivo avaliar os(as) voluntários(as) quanto à higidez física necessária ao desempenho das atividades militares de alto impacto, no Exército Brasileiro.

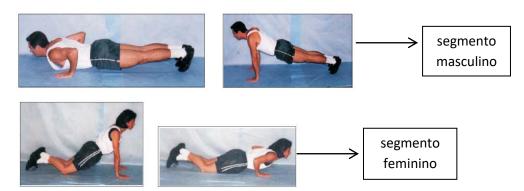
- Art. 151. Somente pode realizar o Exame de Aptidão Física o(a) voluntário(a) julgado(a) apto(a) na Inspeção de Saúde.
- Art. 152. O(A) voluntário(a) realiza o Exame de Aptidão Física no local, datas e horários determinados pela Comissão de Seleção Especial, em *Ato Decisório específico*, sob a coordenação da 8ª Região Militar.

Parágrafo único. Não há segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

Art. 153. A aptidão física é expressa pelos conceitos "<u>APTO(A)</u>" ou "<u>INAPTO(A)</u>", conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

#### 1. ETAPA I - FLEXÃO DE BRAÇOS

- a. Sem limite de tempo, com traje esportivo.
- b. As tarefas estabelecidas para este exercício são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.



- 1) POSIÇÃO INICIAL: em terreno plano e liso, o(a) voluntário(a) deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo.
- 2) EXECUÇÃO: o(a) voluntário(a) deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste-se ao solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada voluntário(a) deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do(a) voluntário(a) e não há limite de tempo.

#### 2. ETAPA II - ABDOMINAL SUPRA

- a. Sem limite de tempo, com traje esportivo.
- b. As tarefas estabelecidas para este exercício são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.



(segmento masculino e feminino)

- 1) POSIÇÃO INICIAL: o(a) voluntário(a) deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se aos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.
- 2) EXECUÇÃO: o(a) voluntário(a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada voluntário(a) deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do(a) voluntário(a). O(a) voluntário(a) não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

#### 3. ETAPA III - CORRIDA LIVRE

- a. POSIÇÃO INICIAL: partindo da posição inicial de pé.
- b. *EXECUÇÃO*: o(a) voluntário(a) deverá correr ou andar a distância máxima prevista e no tempo permitido, previsto no *Artigo 154*, deste certame.
- c. é **PROIBIDO**, a quem quer que seja, ajudar **o executante em qualquer momento** da prova.
  - d. Local da corrida será em pista ou circuito de piso regular predominantemente plano.
  - e. O traje será o esportivo.
  - f. É permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 154. As tarefas são realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

Voluntários	ETAPA ÚNICA		
voiuntarios	Flexão de braços	Abdominal supra	Corrida (12 minutos)
Homens	10	20	1.800 metros
Mulheres	06	14	1.600 Metros

- Art. 155. Durante o Exame de Aptidão Física, é permitida a execução de 02 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida de 12 minutos, cuja segunda tentativa deve ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia a contar da 1ª tentativa.
- Art. 156. <u>O (A) voluntário (a) reprovado (a), mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas,</u> tem direito a uma última tentativa, em <u>data determinada pela comissão de aplicação do exame de aptidão física</u>, não podendo ser ultrapassado o último dia previsto para a seleção.

Parágrafo único. Para a realização da tentativa prevista no *caput* deste artigo, o(a) voluntário(a) deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da comissão de aplicação do exame de aptidão física.

- Art. 157. O(A) voluntário(a) que <u>faltar ao exame de aptidão física, não vier a completá-lo ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado (a) desistente e eliminado (a) da seleção.</u>
- Art. 158. Ao(A) voluntário(a) que já pertença ao serviço ativo do Exército, basta a comprovação do CONCEITO MÍNIMO "BOM" na realização do último Teste de Aptidão Física (TAF), caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os demais voluntários(as). O(A) voluntário(a) militar que comprovar o seu conceito no Teste de Aptidão Física deverá comparecer na

( <u>Cont. Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020 ....... Página 31 de 57</u> ) data/hora prevista para a realização do Exame de Aptidão Física para assinatura da ata e demais orientações.

Parágrafo único. A comprovação mencionada dar-se-á mediante ofício do Comandante da Organização Militar, encaminhando cópia autenticada da folha do Boletim Interno (BI), onde foi publicado o referido conceito.

Art. 159. O(A) voluntário(a) tomará ciência do seu resultado no Exame de Aptidão Física, registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

## IV - REUNIÃO DE DESIGNAÇÃO (4ª FASE)

#### Art. 160. Possui caráter eliminatório.

- Art. 161. Nesta fase o(a) voluntário(a) tomará o conhecimento da Organização Militar onde irá servir, de acordo com a classificação e quantidade de vagas abertas e assinará o Termo de Designação.
- Art. 162. Ocorrerá com os(as) voluntários(as) aprovados(as) no Exame de Aptidão Física e em conformidade com o número de vagas. O(A) voluntário(a) selecionado(a) assinará uma listagem de designação para o serviço ativo do Exército, visando à prestação do serviço militar temporário, se comprometendo a apresentar-se na Organização Militar na qual exercerá suas atividades, no dia e horário estabelecidos neste Aviso de Convocação, na qual tem por objetivo esclarecer medidas administrativas.
- Art. 163. A designação dos(as) voluntários(as) aptos(as) em todas as fases ficará condicionada à existência da vaga e à classificação final.
- Art. 164. A designação dos(as) voluntários(as) para as Organizações Militares onde realizarão o Estágio de Adaptação e Serviço ocorrerá conforme previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico* ao presente Aviso de Convocação, durante a Reunião de Designação prevista no mesmo anexo.
- Art. 165. A Aceitação da Vaga Ofertada tem por objetivo enquadrar os voluntários aptos, em ordem de classificação, nas vagas disponíveis a serem divulgadas conforme Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vagas, desistência ou desclassificação de voluntários, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.
- Art. 166. Os voluntários que, no dia previsto da incorporação, conforme previsto no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>) ou em *Ato Decisório específico*, desistirem das vagas escolhidas ou faltarem à apresentação para incorporação serão considerados <u>ELIMINADOS</u> do processo seletivo.

## V - SELEÇÃO COMPLEMENTAR - PRÉ-INCORPORAÇÃO (5ª FASE)

- Art. 167. Antes da incorporação, o(a) voluntário(a) será submetido (a) a uma revisão médica, bem como medidas administrativas, na Organização Militar designada pela 8ª Região Militar para a realização da 1ª Fase do Estágio. Caso seja constatada alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, o(a) voluntário(a) deverá ser encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando a ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.
- Art. 168. Esta etapa **possui caráter eliminatório** e tem a finalidade de verificar eventuais alterações ocorridas na documentação e com o convocado, no aspecto médico, físico, psicológico e moral, entre o encerramento da Etapa do Exame de Aptidão Física (EAF) e a Incorporação.
- Art. 169. O(A) voluntário(a) será submetido à fase da Seleção Complementar (préincorporação) em 02 (duas) etapas, um de medidas administrativas, onde serão tratados assuntos relativos à incorporação, com recolhimentos dos Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificados de Reservista (CR), se for o caso, e outra de análise médica suplementar.

- Art. 170. O(A) voluntário(a) será submetido(a) a uma **avaliação médica complementar** na Organização Militar designada pelo Comando da 8ª Região Militar para a realização da 1ª Fase do Estágio, com o objetivo de uma verificação sumária da saúde do(a) voluntário(a).
- Art. 171. Do(a) voluntário(a) selecionado(a) para avaliação médica complementar poderá ser exigido(a) a realização de exames complementares com o intuito de identificar eventuais óbices à incorporação. No tocante ao segmento feminino, será impositiva a realização de novo exame BHCG (teste de gravidez) atualizado em até no máximo 07 (sete) dias antes da apresentação para a seleção complementar, tendo em vista a 1ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).
- Art. 172. Os(as) voluntários(as) que, após a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo *ELIMINADOS* do processo seletivo.
- Art. 173. Caso seja constatada alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, o(a) voluntário(a) deverá ser encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando a ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.
  - Art. 174. Caso constatada a inaptidão, o(a) voluntário(a) não será incorporado.

## VI - INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO (6ª FASE)

- Art. 175. O(A) voluntário(a) será matriculado(a) na 1ª Fase do Estágio na Organização Militar para qual foi designado(a), de acordo com o previsto no Calendário de Eventos (*Anexo "A"*) ou em *Ato Decisório específico*.
- Art. 176. A incorporação para o Serviço Militar Temporário se dará de *forma transitória e por tempo determinado*.
- Art. 177. A incorporação será realizada na Organização Militar para qual o(a) voluntário(a) foi designado(a), conforme publicação página eletrônica da 8ª Região Militar (http://www.8rm.eb.mil.br).
- Art. 178. Poderá haver a possibilidade de incorporações posteriores a 1º de fevereiro de 2021, atendendo aos mesmos critérios da 1ª convocação, conforme as demandas e autorizadas pelo Comando da 8ª Região Militar.
- Art. 179. Havendo desistência de voluntário(a) convocado(a), facultar-se-á ao Comando da 8ª Região Militar substituí-lo, convocando novo(a) voluntário(a) com classificação imediatamente posterior, dentro da habilitação.
- Art. 180. O(A) voluntário(a) selecionado(a) e incorporado(a) deverá estar ciente que, ao final de cada ano de serviço, poderá vir a ser licenciado (a), caso algum (a) militar de carreira tenha sido(a) classificado(a) na organização militar, no mesmo cargo, ou caso não exista interesse da Administração Militar em prorrogar o seu tempo de serviço.
- Art. 181. O(A) voluntário(a) que deixar de se apresentar na data, local e Organização Militar designada, para a incorporação, será considerado(a) desistente e eliminado(a) da seleção.

#### CAPÍTULO IX

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 182. Após cada etapa do processo seletivo serão divulgados na página eletrônica da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>), o resultado, a pontuação e a classificação dos(as) voluntários(as). Os(As) voluntários(as) poderão interpor recursos administrativos contra o resultado da Avaliação Curricular e da Inspeção de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte

- § 1º O aludido recurso (<u>Anexo "M"</u>) deverá ser endereçado ao Comando da 8ª Região Militar e entregue de <u>forma presencial</u> pelo(a) voluntário(a) à Comissão de Seleção Especial, ou por meio de procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para entrada de recurso administrativo. Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias.
- § 2º Fica estipulado, para fins de recebimento de recursos administrativos, o horário de 09h às 11h30 e de 13h30 às 15h30, de segunda a quinta-feira, e de 8h às 11h00 na sexta-feira, obedecendo às datas previstas no Calendário de Eventos (Anexo "A").
- Art. 183. O(A) voluntário(a) ou seu procurador deverá protocolar o recurso em um dos locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial.
  - Art. 184. Os recursos (*Anexo "M"*, e *Anexo "N*) deverão ser interpostos contendo:
    - I. nome completo, número da identidade e CPF do(a) voluntário(a);
    - II. objeto do pedido do recurso;
    - III. área na qual o(a) voluntário(a) se inscreveu; e
- IV. exposição fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória que fundamente o recurso (extrato de material didático, laudo médico, exames clínicos, etc.).

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos genéricos e/ou intempestivos, sob pena de não serem submetidos à análise do mérito.

- Art. 185. Serão desconsiderados os recursos formulados fora do prazo, os que forem remetidos por meio de fax, correios ou pela Internet, que não atendam o modelo citado ou ainda os que não contenham os elementos indicados no artigo anterior.
- Art. 186. Os pedidos de revisão de pontuação serão apreciados pela Comissão de Seleção Especial (CSE).
- Art. 187. Na fase de recurso não serão considerados os documentos que deixaram de ser apresentados na fase de entrega de documentos para a Avaliação Curricular, ainda que sirvam para comprovar os motivos alegados.
- Art. 188. Ao dar entrada no recurso, o(a) voluntário(a) deverá anexar todos os documentos que julgar necessários. Não serão aceitas juntadas de documentos a posteriori.

#### CAPÍTULO X

## DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO VOLUNTÁRIO NO PROCESSO SELETIVO

- Art. 189. O(A) voluntário(a) será considerado(a) desistente e eliminado(a) da seleção se, mesmo por motivo de força maior:
  - I. faltar à Inspeção de Saúde ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;
  - II. não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;
  - III. não cumprir as fases fixadas neste Aviso de Convocação;
- IV. for considerado(a) inapto(a) na Inspeção de Saúde ou na Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;
- V. a falta e a não conformidade de alguma informação ou documentação prevista no Anexo "B";
- VI. for surpreendido(a) utilizando-se de meios não permitidos, utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do processo seletivo;

- VII. for responsável por falsa identificação pessoal;
- VIII. atrasar-se, faltar ou ausentar-se antes da conclusão de qualquer fase/atividade prevista no processo seletivo e disponibilizada no site da 8ª Região Militar (<u>http://www.8rm.eb.mil.br</u>);
- IX. não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso; e
- X. possuir mais de cinco anos, contínuo ou interrompido, computados, para o tempo de serviço militar (inicial, estágio, dilação, prorrogações e outros), conforme *Inciso V do Artigo 134*, *Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012*.

# CAPÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO

- Art. 190. A convocação para o Estágio de Adaptação e Serviço é feita de acordo com o Plano Geral de Convocação (PGC) para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas, as Instruções Complementares de Convocação (ICC) e os avisos de convocação para a seleção ao serviço militar temporário regional (conforme Artigo 82, da Portaria nº 046 DGP, de 27 de março de 2012).
- Art. 191. O (A) voluntário(a) concorrerá à convocação em Organização Militar na(s) cidade(s) que escolher na fase de inscrição.
- Art. 192. A aprovação no processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vagas e à disponibilização das mesmas pela 8ª Região Militar.
- Art. 193. O(A) voluntário(a) convocado(a), com as ressalvas permitidas em lei, não poderá ter vínculo com qualquer órgão público ou emprego particular, devendo apresentar, no ato da incorporação, a comprovação da sua desvinculação, por meio de documento oficial.
- Art. 194. O(a) militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá realizar a inscrição e, caso classificado(a) em todas as fases do processo seletivo, vier a ser convocado (a) para incorporação, deverá aguardar o licenciamento <u>ex-officio</u>, de acordo com <u>inciso X</u> <u>do Artigo 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012</u>.

Parágrafo único. Caso o(a) voluntário(a) aprovado(a) seja Oficial da reserva de 2ª classe do Exército será dispensado(a) de realizar a 1ª fase do referido estágio, sendo incorporado(a) na OM de destino.

- Art. 195. É reservado ao Comando da 8ª Região Militar o direito de convocar, para as fases de Avaliação Curricular, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física, o quantitativo que considerar suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas.
- Art. 196. A seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço poderá ser revogada a qualquer momento, por motivo de conveniência administrativa e/ou oportunidade.

# CAPÍTULO XII DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS

Art. 197. A tabela de soldo de Aspirante a Oficial e 2º Tenente é a seguinte, conforme a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares):

Posto Soldo		Observação
2º Tenente	R\$ 7.490,00 + gratificação que se aplicar	Soldo é a parcela básica da remuneração e dos proventos,
Aspirante a Oficial	R\$ 7.315,00 + gratificação que se aplicar	inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

#### CAPÍTULO XIII

#### DAS DESPESAS COM O PROCESSO SELETIVO

Art. 198. Todos os custos inerentes ao processo seletivo serão de responsabilidade exclusiva do(a) próprio(a) voluntário(a), inclusive deslocamentos para a realização de quaisquer dos eventos previstos no Calendário de Eventos (<u>Anexo "A"</u>), não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou ao não aproveitamento por falta de vagas.

#### CAPÍTULO XIV

### DAS VAGAS PARA AS ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS

Art. 199. A previsão do número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse da 8ª Região Militar será divulgada em data oportuna, em *Ato Decisório específico*, observadas as demandas da Administração Militar, *podendo este quantitativo ser acrescido, reduzido ou suprimido*, *até a data da incorporação*, de acordo com as necessidades da 8ª Região Militar até a data da convocação, considerando a disponibilidade de cargos (vagas) no Quadro de Cargos Previstos (QCP).

Parágrafo único. O quantitativo de vagas e as especialidades/áreas de interesse serão definidos tendo em vista os seguintes fatores:

- I. a ocupação dos cargos previstos neste Aviso por militares de carreira, os quais têm prioridade no preenchimento dessas vagas;
- II. a possibilidade de transferência de militares temporários para a 8ª Região Militar no decorrer do processo seletivo;
  - III. fatores resultantes da conjuntura administrativa; ou
  - IV. determinação do escalão superior que afete o presente planejamento.

#### CAPÍTULO XV

### DAS FASES DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO

- Art. 200. O Serviço Técnico Temporário para Oficiais é realizado sob a forma de Estágio, nos quais os(as) voluntários(as) adaptam-se à vida militar e comprovam seus méritos para a obtenção de possíveis prorrogações de tempo de serviço, sendo realizados em duas fases (conforme Artigo 53 da Portaria 046 DGP de 12 de março de 2012):
- a) <u>1ª FASE</u>: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em OFOR ou em unidade de tropa, designados pela 8ª Região Militar.
- b) <u>2ª FASE</u>: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido designados.

## CAPÍTULO XVI DO LICENCIAMENTO

- Art. 201. O(A) voluntário(a) selecionado(a) e incorporado(a) deverá estar ciente de que, ao final de cada 12 (doze) meses de serviço, poderá ser licenciado(a), caso:
  - I. não exista interesse do Exército em prorrogar o seu tempo de serviço;
- II. não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;

- III. complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo que, no caso, é de 96 (noventa e seis) meses;
- IV. venha a atingir a idade limite de permanência no Serviço Ativo 45 (quarenta e cinco) anos, conforme Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares); e
- V. a vaga para a qual o(a) voluntário(a) foi convocado(a) seja preenchida por militar de carreira.
- Art. 202. Após a incorporação, o(a) voluntário(a) declarado(a) Aspirante a Oficial Temporário(a) fica obrigado(a) a permanecer na Força Terrestre por um período de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data da incorporação.

Parágrafo único. O(A) militar poderá requerer o licenciamento a pedido, desde que tenha cumprido 06 (seis) meses do contrato ao qual se obrigou, bem como, não importe tal pleito em prejuízo para o serviço, na forma do *Inciso I do Artigo 170, Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012*.

Art. 203. Não fica assegurado aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

# CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 204. Os(As) voluntários(as) inscritos(as) neste processo seletivo, automaticamente, *autorizam a investigação de sua vida pregressa pela comissão do processo seletivo* para verificar quaisquer impedimentos para a seleção, notadamente, os que dizem respeito à esfera penal e validade/originalidade de documentos apresentados por ocasião do processo seletivo.

Parágrafo único. Caso seja constatada irregularidade em qualquer dos documentos apresentados, o(a) voluntário(a) terá sua inscrição indeferida e será eliminado(a) do processo seletivo, sem prejuízo das medidas para apuração de eventual conduta tipificada no Código Penal e/ou Código Penal Militar.

Art. 205. Em caso de aprovação simultânea em qualquer processo seletivo da 8ª Região Militar, o(a) voluntário(a) deverá optar pela incorporação até o dia da Reunião de Designação com os(as) convocados(as) para incorporação, quando assinará a lista de designação.

Art. 206. O(A) voluntário(a) ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE DA LEITURA INTEGRAL E O CONHECIMENTO PLENO DESTE AVISO DE CONVOCAÇÃO, bem como o ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES dos resultados e dos comunicados divulgados na página eletrônica da 8ª Região Militar (<a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a>).

Art. 207. A partir da data da publicação do resultado da Avaliação Curricular, o(a) voluntário(a) deverá acompanhar, via internet, no endereço eletrônico da 8ª Região Militar, a publicação de todas as fases do processo seletivo. O Comando da 8ª Região Militar fica desobrigado a contatar (seja por e-mail, telefone, etc.) com os(as) voluntários(as) selecionado(as) para as demais fases, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos acompanhar o andamento do processo seletivo.

Art. 208. O(A) voluntário(a) que for incorporado(a) às fileiras do Exército Brasileiro poderá, durante a realização do Estágio de Adaptação e Serviço, ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, em qualquer parte do território brasileiro, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o Artigo 142 da Constituição Federal, Artigo 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, Artigo 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), Artigo 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa, devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 209. Havendo necessidade de eventuais alterações deste instrumento convocatório ou reconvocações, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão realizadas as respectivas retificações através de aditamento, com a devida publicação, caso em que não importará na revogação do presente Aviso, as quais serão dadas publicidade por intermédio do sítio eletrônico da 8ª Região Militar, na internet (*http://www.8rm.eb.mil.br*).

- Art. 210. Por necessidade do Serviço ou motivo de força maior, este Processo Seletivo poderá ser encerrado por ato do Comando da 8ª Região Militar.
- Art. 211. Os anexos são parte fundamental e integrante deste Aviso de Convocação, cujas informações deverão ser lidas e conhecidas pelos interessados.
- Art. 212. Os casos omissos serão analisados pelo Comando da 8ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

#### **ANEXOS**

- Anexo A CALENDÁRIO DE EVENTOS
- Anexo B DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
- Anexo C DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- Anexo D FICHA DE PONTUAÇÃO
- Anexo E DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
- Anexo F DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR
- Anexo G DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- Anexo H DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ
- Anexo I DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- Anexo J ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO
- Anexo K LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA
- Anexo L PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
- Anexo M REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
- Anexo N REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
- Anexo O ÁREAS PROFISSIONAIS DE INTERESSE DA 8ª REGIÃO MILITAR

Belém-PA, 23 de novembro de 2020.

#### Gen Div MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO

Comandante da 8ª Região Militar

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/8

#### **ANEXO A**

#### **CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Evento	Data/Período	Observações
Inscrição na página eletrônica da 8ª Região Militar ( <u>http://www.8rm.eb.mil.br</u> )	30/11/20 a 04/12/20	De 9 às 19 h
Publicação dos inscritos com a pontuação cadastrada pelo candidato	07/12/20	Pontuação Inicial
Publicação dos candidatos selecionados para entrega de documentos para a Avaliação Curricular	07/12/20	Local, data e horário.
Entrega da documentação pelos candidatos	16 e 17/12/2020	Manhã - 9h às 11h30 Tarde -13h30 às 16h30
Publicação do Resultado Parcial da Avaliação Curricular dos candidatos	A definir	Pontuação Parcial
Publicação da Análise de Recurso Administrativo relativo a Avaliação Curricular (SFC)	A definir	
Publicação do Resultado Final da Avaliação Curricular	A definir	Pontuação Final
Publicação dos candidatos selecionados para Inspeção de Saúde	A definir	
Inspeção de saúde	A definir	Local conforme Anexo K
Publicação do Resultado da Inspeção de Saúde	A definir	
Publicação dos candidatos para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (SFC)	A definir	
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (SFC)	A definir	Realizada no local da JISGR em Belém ou Marabá
Publicação do Resultado da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	A definir	
Publicação dos candidatos selecionados para o Exame de Aptidão Física	A definir	
Exame de Aptidão Física	A definir	Local conforme Anexo K
Publicação do Resultado do Exame de Aptidão Física	A definir	
Publicação da chamada para reunião administrativa	A definir	
Reunião administrativa com os aprovados	A definir	
Incorporação ao Exército Brasileiro	08/02/2021	

#### ANEXO "B"

#### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

# (NA ORDEM ABAIXO) ENTREGUES PELO VOLUNTÁRIO(A) CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

(A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios será motivo para eliminação)

Nome do voluntário(a):	 	
Especialidade:		

Ord	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	<b>FOLHA</b>
1°.	FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO - Impressa durante o término da inscrição	Impressa da <i>internet</i> logo após a inscrição, caso não consiga por problemas técnicos poderá ser impressa pela CSE.			
2°.	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS	Conforme o Anexo "G"			
3°.	PROCURAÇÃO -Com firma reconhecida em cartório (se for o caso)	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório			
4°.	DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TEMPORÁRIO	Conforme o Anexo "E"			
5°.	<ul> <li>DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO SUPERIOR</li> <li>Reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o (a) voluntário (a) postula.</li> <li>Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do (a) voluntário (a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma).</li> <li>Cursos de Nível Superior realizados no exterior deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) para poderem pontuar.</li> <li>É obrigatório entregar junto o Histórico Escolar.</li> </ul>	Cópia (acompanhada da original)			
6°.	<ul> <li>DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO</li> <li>QUE O HABILITA A CONCORRER NA ÁREA</li> <li>Reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o (a) voluntário (a) postula.</li> <li>Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do (a) voluntário (a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma).</li> <li>Cursos de Pós-Graduação realizados no exterior deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) para poderem pontuar.</li> <li>É obrigatório entregar junto o Histórico Escolar.</li> </ul>	Cópia (acompanhada da original)			
7°.	CÓPIA DO REGISTRO PROFISSIONAL - Do respectivo conselho de classe regulamentada por lei.	Cópia (acompanhada da original)			
8°.	CERTIDÃO/COMPROVANTE/NADA CONSTA DO RESPECTIVO CONSELHO - Regularização expedida pelo respectivo conselho, constando que o(a) voluntário(a) não possui pendências financeiras, não responde a processo ético, etc.	Cópia (acompanhada da original) Obtido junto ao respectivo conselho			
9°.	CARTEIRA DE IDENTIDADE	Cópia (acompanhada da original)			
10°.	CPF - Podendo constar no documento oficial de identificação Fica dispensada a apresentação deste documento quando o número de CPF já constar em outro documento emitido.	Cópia (acompanhada da original) ou comprovante de inscrição impresso do site da Receita Federal			
11°.	TÍTULO DE ELEITOR	Cópia (acompanhada da original)			
12°.	CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CERTIDÃO DE CASAMENTO OU DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	Cópia (acompanhada da original)			

Ord	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	<b>FOLHA</b>
13°.	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Cópia			
	CARTA PATENTE	(acompanhada da original)			
14°.	- Voluntários(as) que servem ou já serviram como Oficias	Cópia			
	Temporários, se for o caso	(acompanhada da original)			
15°.	CERTIDÃO DE SITUAÇÃO MILITAR	Cópia			
15.	- Somente para militares que já serviram como Sargento ou Oficial Temporário	(acompanhada da original)			
	CERTIFICADO DE RESERVISTA ou CERTIFICADO				
16°.	DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (CDI) ou	Cópia			
10.	CERTIFICADO DE DISPENSA DO SERVIÇO ALTERNATIVO (CDSA)	(acompanhada da original)			
4 = 0	CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Cópia			
17°.	- Dos dependentes (se for o caso)	(acompanhada da original)			
	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR				
18°.	ANTERIOR - Preenchida mesmo que o (a) voluntário (a) não possua	Conforme o Anexo "F"			
	qualquer tempo de serviço público				
19°.	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	Conforme o Anexo "I"-			
	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA	Obtida na pagina eletrônica do			
20°.	ELEITORAL	Tribunal Superior Eleitoral			
		(www.tse.jus.br) Obtida na página eletrônica da			
210	CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL	Justiça Federal de onde o (a)			
21°.	- Emitida pela Justiça Federal	voluntário (a) residiu nos			
	Zimudu polu vastaştı 2 vastar	últimos 05 (cinco) anos.  Obtida na página eletrônica do			
200	CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA	Tribunal de Justiça do Estado de			
22°.	ESTADUAL - Emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado	onde o (a) voluntário (a) residiu			
		nos últimos 5 (cinco) anos			
23°.	CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA <u>JUSTIÇA</u> MILITAR	Obtida na pagina eletrônica do Superior Tribunal Militar			
23.	- Emitida pelo Superior Tribunal Militar	(www.stm.jus.br)			
	CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA	Obtida na pagina eletrônica da			
24°.	POLÍCIA FEDERAL	Polícia Federal (www.pf.gov.br)			
	- Emitida pela Polícia Federal	Obtida na página eletrônica da			
25°.	ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA	Polícia Civil de onde o (a)			
25°.	JUSTIÇA ESTADUAL - Emitida pela Polícia Civil	voluntário (a) residiu nos			
	<u> </u>	últimos 05 (cinco) anos.			
26°.	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ	Conforme o Anexo "H"			
	PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE/CHEFE/	Apenas para voluntários (as)			
27°.	DIRETOR OM	militares ( <i>Anexo "L"</i> )			
	- Apenas para militar da ativa no processo seletivo  FOLHAS DE ALTERAÇÕES OU CERTIDÃO DE	(			
	ASSENTAMENTO MILITAR				
	- Relativas a todo o período de serviço, constando,	Cópia			
28°.	obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por	(acompanhada da original)			
	ocasião da sua exclusão ou desligamento, dos militares da ativa ou reserva de 2ª categoria das Forças Armadas ou	(			
	integrantes de Força Auxiliares.				
	ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO				
29°.	DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE	Conforme o Anexo "K"			
	APTIDÃO FÍSICA				

#### Atenção!

- 1) Todos os documentos listados deverão estar assinados e numerados pelo(a) voluntário(a).
- 2) Só serão aceitos os documentos encadernados (espiralados)
- 3) Todo documento que esteja em língua estrangeira, inclusive, certificação de informática, deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.
- 4) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.

5) (	fato do (a) voluntário (a) entregar os documentos por si só não configura somatório ou acré	scimo de nontuação, poi
el 6) S	es serão objeto de verificação e avaliação. erão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral	do seu conteúdo.
7) E	ste anexo deverá ser impresso e conduzido pelo (a) voluntário (a) convocado (a) para a Avalia	ção Curricular.

( Página 42 de 57 ...... cont. do Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020 )

#### ANEXO "C"

#### **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

# (NA ORDEM ABAIXO) ENTREGUES PELO VOLUNTÁRIO(A) CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

Nome do voluntário(a):	_
Especialidade:	_

ORD	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	<b>FOLHA</b>
	DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO	,			
	- Reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o (a)	Cópia			
1°.	voluntário (a) postula.	(acompanhada da			
1.	-Aceita-se declaração da instituição expedidora, de validade máxima de	original)			
	6 (seis) meses, na situação de o (a) voluntário (a) já haver concluído (a)	original)			
	o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma.				
	DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE MESTRADO				
	- Reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o (a)	Cópia			
2°.	voluntário (a) postulaAceita-se declaração da instituição expedidora, de validade máxima de	(acompanhada da			
	6 (seis) meses, na situação de o (a) voluntário (a) já haver concluído (a)	original)			
	o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma.				
	DIPLOMA DE CONCLUSÃO PÓS-GRADUAÇÃO				
	- Curso de especialização no mínimo de 360 horas, reconhecido pelo	G ( )			
20	Ministério da Educação.	Cópia			
3°.	-Aceita-se declaração da instituição expedidora, de validade máxima de	(acompanhada da			
	6 (seis) meses, na situação do (a) voluntário (a) já haver concluído (a) o	original)			
	curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido (a) o diploma.				
	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (capacitação)				
	- Com carga horária de duração igual ou superior a 120 horas e				
	menor que 360 horas expedido por instituição credenciada pelo	Cópia			
	Ministério da Educação.	(acompanhada da			
	- Os cursos livres da modalidade à distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso,	original)			
	assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo				
4°.	Ministério da Educação.				
7.	- Com carga horária de duração igual ou superior a 80 horas e				
	menor que 120 horas expedido por instituição credenciada pelo				
	Ministério da Educação.	Cópia			
	- Os cursos livres da modalidade à distância deverão conter no	(acompanhada da			
	certificado: carga horária, data de início e de término do curso,	original)			
	assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada				
	pelo Ministério da Educação.				
	COMPROVANTE DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS				
	<ul> <li>a) EMPREGO NA ÁREA PRIVADA</li> <li>1. Carteira de trabalho (retirar a cópia de todas as páginas).</li> </ul>				
	Caso o cargo que conste na Carteira de Trabalho, não especifique a				
	atividade desenvolvida, se faz necessário, apresentar junto com a				
	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração do				
	empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo (a)	G/ :			
<b>_</b> 0	candidato (a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo,	Cópia			
5°.	para fins de pontuação, bem como, o período. (reprodução/cópia,	(acompanhada da original)			
	seguida da original).	Original)			
	2.Contrato de trabalho.				
	3.Cópia do último contracheque, caso o candidato ainda esteja				
	vinculado a uma empresa/órgão.				
	4.Extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período				
	cadastrado na ficha de inscrição.				
	b) EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO EM ÓRGÃO PÚBLICO  1. Documento Oficial (DOU ou Portarias)	Cópia			
6°.	- Emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em	(acompanhada da			
0.	papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo	original)			
	respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com	,			
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	1	i		

( Cont. Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020 ....... Página 43 de 57 )

ORD	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	<b>FOLHA</b>
ORD	data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição detalhada	ODSERVIIÇIIO	DIIVI	11110	TODIM
	das atividades desenvolvidas, exclusivamente na especialidade que				
	estiver concorrendo, para fins de pontuação.				
	- Cópia do Diário Oficial, obrigatório para órgãos federais e				
	estaduais, no caso dos municípios, somente se este possuir diário oficial.				
	Na inexistência de Diário Oficial, poderá ser aceita certidão ou				
	declaração do órgão responsável, em papel timbrado, com carimbo do				
	órgão expedidor, onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o				
	período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado,				
	com a descrição das atividades desenvolvidas.				
	2. Caso o cargo que conste no Documento Oficial previsto no				
	subitem anterior, não especifique a atividade desenvolvida nem o				
	período, se faz necessário, apresentar simultaneamente, declaração do				
	empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo (a)				
	candidato (a), bem como, o período.				
	Obs: Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de				
	Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.				
	3. <u>Na inexistência de Diário Oficial</u>				
	Poderá ser aceita certidão ou declaração do órgão responsável, em				
	papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, onde exerça ou				
	exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades				
	desenvolvidas.				
	4. Não será considerado como tempo de experiência profissional ou				
	tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo e/ou de pesquisa				
	5. Para fins de <i>pontuação de experiência profissional</i> na área de				
	ensino, somente serão aceitos e pontuados os períodos em que houve a				
	participação como docente nas áreas a que concorrem.				
	6. Cópia do documento de posse e exoneração do cargo público,				
	obrigatório para os órgãos federais, estaduais/distritais e municipais.				
	c) PROFISSIONAL LIBERAL (AUTÔNOMO)				
	1.SENDO DONO DO NEGÓCIO:				
	- cópia do Alvará;				
	<ul> <li>contrato de aluguel e/ou escritura de proprietário do imóvel;</li> </ul>				
	- comprovante do recolhimento do ISS;				
	- recibo de Pagamento Autônomo (RPA) sendo pelo menos, o				
	primeiro e o ultimo recibo do período trabalhado;				
	- GPS (Guia da Previdência Social) e extrato de contribuição;				
	- Certidão Negativa de Débitos (CND INSS), com a indicação	Cópia			
7°.	profissional;	(acompanhada da			
	Obs: Só serão pontuados os meses/anos que constarem no extrato de contribuição.	original)			
	2. SENDO PRESTADOR DE SERVIÇO:				
	- declaração do proprietário da clínica, com reconhecimento de				
	firma em cartório, informando o período (com início e fim, se for o caso)				
	a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades;				
	- GPS (Guia da Previdência Social) e extrato de contribuição;				
	- comprovante do recolhimento do ISS;				
	Obs: Só serão pontuados os meses/anos que constarem no				
	extrato de contribuição.				
	d) <u>Prestação de serviço por meio de contrato de</u>			]	
	<u>TRABALHO</u>				
	1. Cópia do contrato de trabalho, acompanhado de declarações do	Cópia			
8°.	contratante, informando o período e as atividades exercidas, com o	(acompanhada da			
0.	reconhecimento de firma em cartório;	original)			
	2.Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de	,/			
	Seguridade Social (INSS); e				
	3. Extrato de contribuição do ISS.				
	COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO MILITAR  Contistando do Proportioto do Altonosão referentes do maríodo				
	Certificado de Reservista ou Alterações referentes ao período codestrado, que compresso a situação do militar. Caso saia da Ativa				
<b>9°.</b>   c	cadastrado, que comprove a situação de militar. Caso seja da Ativa, deverá apresentar uma declaração do Comandante da Organização	(acompanhada da			
	Militar, na qual deve constar o período e a atividade exercida pelo	original)			
	militar.				
	***************************************	I		1	1

( Página 44 de 57 ...... cont. do Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020 )

ORD	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO	<b>FOLHA</b>
	Obs: Militares da Reserva não remunerada podem apresentar cópia				
	autenticada das folhas de alterações ou declaração emitida pela OM				
	onde serviu, na qual conste tempo de serviço, início e término e				
	comportamento (se for o caso).				
10°.	OUTROS DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIO	-			

#### Atenção!

- 1) Todos os documentos listados deverão estar assinados e numerados pelo(a) voluntário(a).
- 2) Só serão aceitos os documentos encadernados (espiralados)
- 3) Não será considerado como tempo de experiência, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.
- 4) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.
- 5) O fato do (a) voluntário (a) entregar os documentos por si só não configura somatório ou acréscimo de pontuação, pois eles serão objeto de verificação e avaliação.

|--|

6) Este anexo deverá ser impresso e conduzido pelo (a) voluntário (a) convocado (a) para a Avaliação Curricular.

PROCESSO SELETIVO 2020-2021 - 8ª REGIÃO MILITAR COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS		
Recebi do(a)		
concorrendo a área de		
em/	Quantidade de folhas:	numeradas e rubricadas.
Posto/Graduação do recebedo	or:	
Nome do recebedor:		
Assinatura do recebedor (inte	egrante da CSE)	<u> </u>
Obs: após a entrega, a docun	nentação não será restituída.	

#### **ANEXO D**

#### FICHA DE PONTUAÇÃO

Habilitação / Títulos / Diplomas / Cursos / Atividades profissional				
1. HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	Pontuação admitida			
<ul> <li>a. Especialização na área pretendida</li> <li>Somente para voluntários (as) que utilizarem para habilitação mínima exigida na área pretendida no processo seletivo</li> </ul>	2,5 pontos			
- O <b>Curso de Especialização</b> quando utilizado para a habilitação mínima exigida para participar do processo seletivo <i>NÃO PODE SER CADASTRADO</i> e <i>NEM PONTUADO</i> no <i>item 2. TÍTULOS / DIPLOMAS</i> e no <i>item 3.</i> CURSOS, com isso, só será pontuado como habilitação mínima exigida.	(no máximo 01 Especialização)			
2. TÍTULOS / DIPLOMAS	Pontuação admitida			
a. Doutor - Stricto Sensu  - Na habilitação postulada  - Realizado em instituição de ensino cadastrada no Ministério da Educação  b. Mestre - Stricto Sensu  - Na habilitação postulada	6,0 pontos (no máximo 01 Título de Doutorado) 4,0 pontos (no máximo 01 Título de			
<ul> <li>Realizado em instituição de ensino cadastrada no Ministério da Educação</li> <li>3. CURSOS</li> <li>Relacionados como que habilita a participar do processo após a formação do curso; e</li> <li>É vedado o somatório de vários diplomas para se atingir a carga horária mínima</li> </ul>	Mestre) Pontuação admitida			
<ul> <li>a. Especialização (Pós-graduação / Especialização Lato Sensu ou MBA)</li> <li>- Carga horária duração igual ou superior a 360 h; e</li> <li>- Realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação</li> </ul>	3,0 pontos por diploma (no máximo 03 cursos)			
<ul> <li>b. Aperfeiçoamento</li> <li>- Carga horária duração igual ou superior a 120h e inferior a 360 h; e</li> <li>- Realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação</li> </ul>	1,5 ponto por diploma (no máximo 03 cursos)			
<ul> <li>c. Capacitação</li> <li>- Carga horária duração igual ou superior a 80 h e inferior a 120 h</li> <li>- Realizada em instituição de ensino cadastrada no Ministério da Educação.</li> </ul>	1,0 ponto por curso (no máximo 03 cursos)			
<ul> <li>4. TEMPO DE SERVIÇO MILITAR <ul> <li>Destaca-se que o voluntário (a) que tiver mais que 05 (cinco) anos de tempo de serviço militar não possuem condições de participar do certame.</li> <li>Comprovado nas alterações ou documento expedido pelo Comandante da Organização Militar.</li> </ul> </li> </ul>	Pontuação admitida			
Prorrogação de tempo de serviço  - Máximo 04 prorrogações (considera-se prorrogação o(a) voluntário(a) que obteve prorrogação/engajamento/reengajamento de um ano para outro ano dentro de determinada Força.	<b>2,5 pontos</b> (por prorrogação comprovada)			
6. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE  - Relacionada com a que habilita a participar do processo - Experiência profissional comprovada por Carteira de Trabalho ou Contrato.	Pontuação admitida			
<ul> <li>a. No meio público ou privado <ul> <li>Períodos de trabalho inferior a 01 (um) ano não será considerado para fins de pontuação, assim como também, não será considerado para finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 12 (doze) meses.</li> <li>O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se duas casas decimais.</li> <li>Será computado somente um período de 05 (cinco) anos ou público ou privado.</li> </ul> </li> <li>Observação: considere o dia 04/12/2020 como a data final para o registro de qualquer cadastro</li> </ul>	2,0 pontos (por ano completo comprovado, máximo 05 anos)			

#### Atenção:

que os dados sejam auditados.

- 1) Cadastre apenas os cursos/títulos **concluídos dentro da especialidade pleiteada** que habilita a participar do processo seletivo.
- 2) Cadastre o curso no item adequado, conforme a quantidade de carga horária registrada no certificado.
- 3) Não repita o cadastro nem ultrapasse a quantidade máxima de cursos prevista.

( Página 46 de 57 ...... cont. do Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020 )

- 4) Não será considerado como curso a atividade de palestrante, participante ou ouvinte em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária.
- 5) Será vedado o somatório de vários diplomas/certificados para atingir determinada carga horária.
- 6) Experiência profissional na função de professor não será considerada para os cargos de Médico.
- 7) Não será computado como experiência profissional o tempo de "trainee", de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.
- 8) Para contagem **de <u>01 ano</u>** completo, no exercício da atividade profissional, **fica vedado** o somatório de vários períodos menores que <u>01 ano</u>.
- 9) Caso ainda esteja com vínculo empregatício, considere o dia **04/12/2020** como a data final para o registro de experiência profissional neste processo seletivo.

(	Cont. Aviso de Convoca	ção nº 008-SSMR/8-Médicos,	de 23 de novembro de 2020	Página 47 de 57)
- 1		•		

#### **ANEXO E**

# DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1. Eu,,	ldt nº
, CPF nº, nascido(a) aos dias do m	ês de
de, filho(a) de	
e	de
, residindo na cida	ade de
, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio de Adaptação e	Serviço
EAS), na cidade para a qual for designado, pelo período de um ano, como Oficial do Exército Bra	isileiro,
ujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em v	vigor, e
onhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga e do meu desempenho profis	ssional,
rorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 anos, contado, para isto, todos os tempos de	serviço
restados como militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros.	
2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas,	ciente
da responsabilidade criminal prevista nos art.299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.84	8, de 7
de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outu	ıbro de
1969 - Código Penal Militar (CPM).	
Assinatura do(a) declarante	

( Página 48 de 57 ...... cont. do Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020 )

#### **ANEXO F**

# DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR

e comprovação junto à 8ª Região Militar, que até 04 DE 1  ) NÃO POSSUO  ) POSSUO anos, meses, dias ( erviço militar.  empo de militar anterior à incorporação, mesmo fora da Instituição Período	, decl DEZEMBRO DE 2 discriminado no a área de forma	laro, sob a 2 <mark>020</mark> . o quadro ção:	e is penas da l abaixo) de t	d ei, para fir
) NÃO POSSUO  ) POSSUO anos, meses, dias (derviço militar.  empo de militar anterior à incorporação, mesmo fora da	discriminado no	2 <mark>020</mark> . o quadro ção:	s penas da lo abaixo) de t	ei, para fir
) NÃO POSSUO  ) POSSUO anos, meses, dias (erviço militar.  empo de militar anterior à incorporação, mesmo fora da	discriminado no	2 <mark>020</mark> . o quadro ção:	<b>abaixo</b> ) de t	
) NÃO POSSUO  ) POSSUO anos, meses, dias (derviço militar.  empo de militar anterior à incorporação, mesmo fora da	discriminado no a área de forma	o quadro ção:		empo de
) POSSUO anos, meses, dias ( erviço militar. empo de militar anterior à incorporação, mesmo fora da	a área de forma	ção:		empo de
erviço militar. empo de militar anterior à incorporação, mesmo fora da	a área de forma	ção:		empo de
			no de conic	
Instituição Período	)	Tem	no de conic	
			npo de serviç	.0
		ano(s)	mês(es)	dia(s)
		ano(s)	mês(es)	dia(s)
		ano(s)	mês(es)	dia(s)
		ano(s)	mês(es)	dia(s)
a. na data prevista para a incorporação, se eu tiver mai erei automaticamente eliminado do processo seletivo.  b. Declaro, também, para todos os fins, serem ve esponsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (fal de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidad 1969 - Código Penal Militar (CPM).	rídicas as info	rmações ca) do Dec	fornecidas, reto-Lei nº 2	ciente da 2.848, de 1
	_/2020			
Assinatura do(a) d	eclarante			

(	Cont. Aviso de Convocação i	o 008-SSMR/8-Médicos.	de 23 de novembro de 2020	Página 49 de 57
١,				

#### ANEXO G

#### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu,	, residente à
	, portador da cédula de
Identidade nº	_, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar
ciente dos Art. 311, 312 e 315 do 0	Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), e
sob minha e total responsabilidad	de, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso
de Convocação, são autênticos.	
Local:	
	Assinatura do(a) declarante

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 — Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar — Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 — Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar — Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 — Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores — Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

#### **ANEXO H**

# DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _				, ldt nº
		, nascida aos		
	na de			e de
			, declaro, para efeit	o do processo
de seleção ac	Estágio de Adaptação e	Serviço (EAS), que fui alertad	la e tomei ciência de que:	
a. o	o estado de gravidez r	não impossibilita a minha p	articipação nesse proces	so, entretanto
impede a inc	orporação para o estági	o acima, em virtude dos risco	os decorrentes das ativida	des militares a
serem desen	volvidas, posteriorment	e, na prestação do Serviço N	Ailitar Temporário (Tal mo	edida não tem
caráter discri	minatório e visa, tão son	nente, a preservação da integ	ridade da mãe e do feto);	е
b. s	sou responsável por co	municar, o mais rápido pos	ssível, e por escrito, o m	neu estado de
gravidez à a	utoridade militar comp	etente, especialmente no pe	eríodo entre a Inspeção	de Saúde e a
incorporação	, bem como durante o	período de realização da 1ª	fase do Estágio de Adapt	ação e Serviço
(EAS).				
			/2020	
		Assinatura da declarante		

	(	Cont. Aviso de Convoca	ção nº 008-SSMR/8-Médicos,	de 23 de novembro de 2020	Página 51 de 57
--	---	------------------------	----------------------------	---------------------------	-----------------

#### ANEXO I

# **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu,, Idt nº
, CPF nº, nascido(a) aos dias do mês de
de, filho(a) de e de
, declaro, como candidato(a) no
processo de seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), na área da 8ª Região Militar, residir no
seguinte endereço:
Av/Rua/
Nº
Bairro
Cidade, UF, CEP,
conforme comprovante juntado a esta declaração.
2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7
de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de
1969 - Código Penal Militar (CPM).
,,/2020
Assinatura do(a) declarante

( Página 52 de 57 ...... cont. do Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020 )

#### **ANEXO J**

### ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO

Eu,	(nome completo), CRM nº
, atesto q	ue avaliei o(a) candidato(a)
	, a fim de cumprir o Aviso de Convocação
nº 008-SSMR/8ª RM, de <mark>23 d</mark>	e novembro de 2020 para a Seleção de Profissionais de Nível Superior,
Voluntários à Prestação do Sei	rviço Militar Temporário, e que <u>encontrei / não encontrei</u> alterações do
comportamento, humor, perc	epções, orientação e da memória recente e remota. Observei / Não
<u>observei</u> coerência e relevância	a do pensamento, do tirocínio e do encadeamento de ideias. <b>Encontrei /</b>
<u>Não encontrei</u> indícios acerca d	o uso de psicofármacos.
Local:	
	Assinatura do Médico Psiquiatra

(Cont. Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020
---

#### **ANEXO K**

## LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

UF	Guarnição	Localidade onde deseja realizar a Inspeção de Saúde (IS) (Marcar com X)	Localidade onde deseja realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) (Marcar com X)
DΛ	Belém	(ividical cont x)	(iviareal contx)
PA	Marabá		
			//2020
		Nome completo do(	a) candidato

**Atenção**: esta ficha deverá ser preenchida e entregue à Comissão de Seleção Especial, caso o(a) candidato(a) seja convocado(a) para realizar a Avaliação Curricular.

(Página 54 de 57 cont. do Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro o
--

#### ANEXO L

(MODELO)

# PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

(SE O VOLUNTÁRIO FOR MILITAR DA ATIVA)

		(nome completo), ldt nº
, CPF nº		, nascido (a) em/,
filho (a) de		e de
		, desempenha(ou) a
função de	, no período de _	/ a/ estando
atualmente no comportamento		, e não possui em seus assentamentos
nada que desabone a sua conduta militar	e que, por isso, pos	sui parecer favorável deste Comando para
participação no processo de seleção ao Estág	gio de Adaptação e Ser	viço.
		•
	,/2020.	

(MODELO)

#### **ANEXO M**

(MODELO)

#### REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Do candidato ao EAS				-
Ao Senhor Comandante da 8ª Re	gião Militar			
Objeto:				
1				, filho de
			e de	
			, candi	dato à área de
, CP	F nº		referente à publicação	do resultado
da(o)				
			req	uer ao Senhor
<ol> <li>Tal solicitação encontra ampa Serviço (EAS), no Âmbito da 85</li> </ol>		nvocação para Sele	ção de Oficial ao Estágio	de Adaptação e
3. Anexos:				
4. É a primeira vez que requer.				
		de	de 2020.	
		 Assinatura		
		. ISSITIATAT A		

#### Atenção:

- 1) Uma exposição de motivos poderá ser anexada a este requerimento. A linguagem deverá ser concisa e fundamentada. Solicita-se que sejam anexados comprovantes, documentos que justifiquem a solicitação e que sirva para apoiar a discordância do requerente.
- 2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

(MODELO)

#### **ANEXO N**

(MODELO)

## REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Do candidato ao EAS				
Ao Senhor Comandante da 8ª Ro	egião Militar			
Objeto: Inspeção de Saúde em C	Grau de Recurso			
1				, filho de
			е	de
	, cand	didato à área de		
		, nascido em _		, identidade
nº, CP	F nº	, tendo sido i	nspecionado po	or JISE para
Recurso (ISGR), por discordar	do parecer da Junta de Ilis	speçao de Saude Especia	i (JISE).	
2. Tal solicitação encontra amp	oaro na Portaria nº 566, o	de 13 Ago 09 - Instruçõ	es Reguladoras	das Perícias
Médicas no Exército – IRPME	X – (IG 30-33) e Portaria n	º 215-DGP, de 1º Set 09 ·	- Instruções Reg	uladoras das
Perícias Médicas no Exército -	– IRPMEX – (IG 30-33).			
3. Anexos:				
	, de	de 2020.		
	Assinati	ura		

#### Atenção:

- 1) Uma exposição de motivos, laudo médico, exame médico, etc. deverão ser anexados a este requerimento, para justificar a solicitação e servir de apoio à discordância do requerente.
- 2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

(MODELO)

( Cont. Aviso de Convocação nº 008-SSMR/8-Médicos, de 23 de novembro de 2020 ...... Página 57 de 57 )

#### ANEXO O

#### ÁREAS PROFISSIONAIS DE INTERESSE DA 8º REGIÃO MILITAR

Formação Exigida	Área de Atuação	Quesito Obrigatório	Guarnição com possibilidade de abertura de vaga	
Intensivista		Com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano de atuação em Unidade de Tratamento Intensiva	Hospital Geral de Belém (Belém-PA)	
Medicina	Infectologista	Especialidade na área médica de infectologia		
	Pediatria	Especialidade na área médica de pediatria	Hospital de Guarnição de Marabá	
	Ortopedia	Especialidade na área médica de ortopedia	(Marabá-PA)	

**Não há**, por parte do comando da 8ª RM, a obrigatoriedade de convocação de todas as especialidades previstas neste anexo para todas as fases do processo seletivo.